



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 122/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 242, de 5 de novembro de 2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 346/2024, Processo nº [00000.005239.2024-51](#), de autoria do Vereador Denício Trindade, que "Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Goiânia."

Ocorre que a proposta legislativa, embora movida por uma finalidade louvável, apresenta vícios formais que comprometem sua legalidade. Recai o veto sobre o § 1º do art. 2º e o art. 4º, assim redigidos:

.....
Art. 2º.....

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

.....
Art. 4º As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

A esse respeito, nos autos deste Processo nº 25.38.000000264-3, a Procuradoria-Geral do Município apresentou o Parecer Jurídico nº 5719/2025 (SEI nº 8571420) contendo a seguinte manifestação:

.....
Cuida-se, conforme se nota, de proposição que dispõe sobre mais de uma matéria, notadamente a respeito de “proteção e defesa da saúde” e “educação”. Quanto à primeira, trata-se de matéria elencada entre as competências comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no art. 23, II, c/c art. 30, VII, da Constituição Federal.

.....
“A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 afirma que “cuidar da saúde” é tarefa que deve incumbrir a todas as esferas de poder político da federação. Ela foi enumerada entre as competências comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (art. 23, II). Foi prevista, também, a competência legislativa concorrente sobre a proteção e defesa da saúde, limitando-se a União, nesse caso, ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos estados e aos municípios suplementá-las (art. 24, XII c/c art. 30, II). Afirmou-se a competência do município para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços destinados ao “atendimento à saúde da população” (art. 30, VII). Enfim, a Constituição Federal vigente não isentou qualquer esfera de poder político da obrigação

de proteger, defender e cuidar da saúde. Assim, a saúde – “dever do Estado” (art. 196) – é responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

No que concerne à competência legislativa concorrente, tem-se que à União compete legislar sobre normas gerais (art. 24, §1º) e aos Estados e ao Distrito Federal suplementá-las (art. 24, §2º). Outrossim, a teor do que prescreve o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual.

Sendo assim, a *competência legislativa* concorrente cria o denominado “condomínio legislativo” entre a União, os Estados-Membros e os Municípios, cabendo à União a edição de *normas gerais* sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos demais entes o exercício da *competência complementar* — quando já existente *norma geral* a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) — e da *competência legislativa plena* (*supletiva*) — quando inexistente *norma federal* a estabelecer normatização de caráter *geral* (CF, art. 24, § 3º).

Destaca-se que, a teor da jurisprudência abaixo colacionada do Supremo Tribunal Federal, a **competência legislativa complementar deve ser exercida sem que haja qualquer contradição entre a norma do ente subnacional e a norma geral sobre a matéria cuja competência é concorrente**. Veja-se:

Ementa: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário Com Agravo. Direito Constitucional e Econômico. Competência legislativa concorrente. Lei municipal que assegura o ingresso gratuito de idosos em salas de cinema. Contrariedade à norma geral editada pela União. Recurso provido. 1. O Estado pode – e deve – intervir na economia para assegurar o pleno exercício de direitos fundamentais como a saúde, a cultura, a educação e outros. A intervenção do Estado no domínio econômico, nesse sentido, é imperativo que decorre da própria Constituição, dos deveres de proteção de direitos impostos ao Estado. A face objetiva dos direitos fundamentais determina essa intervenção estatal na economia. 2. Por se tratar de matéria de Direito Econômico, a competência legislativa para edição de leis sobre descontos de entrada em casas culturais insere-se no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso I, CF). Haveria ainda espaço para atuação suplementar dos municípios nos termos do art. 30, inciso II, da CF. 3. **Na aferição do exercício da competência legislativa supletiva (art. 24, § 3º), não se admite que haja qualquer contradição entre a norma do ente subnacional e a norma geral sobre a matéria cuja competência é concorrente, de modo que eventual extração do exercício legislativo suplementar geraria, inevitavelmente, o reconhecimento da inconstitucionalidade formal da norma editada pelo ente subnacional.** 4. No caso em tela, o art. 2º da Lei Municipal nº 2.068/19 prevê que “fica garantido a pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito a todas as salas de exibição cinematográfica existentes no Município de Cotia”. Essa disposição claramente se aproxima daquela contida no art. 23 da Lei Federal nº 10.741/2003, o qual, por sua vez, prevê que “a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”. 5. A partir do cotejo das duas redações, resta claro que o legislador municipal dispôs sobre matéria que já havia sido decidida pelo legislador federal, na medida em que a Lei Federal nº 10.741/2003 endereça a política de incentivo à cultura ao mesmo grupo social que é titular dos direitos concedidos pela Lei Municipal nº 2.068/2019. Do ponto de vista do destinatário da norma, ou seja, dos agentes econômicos que exploram a exibição cinematográfica no Município de Cotia, há uma antinomia evidente entre o regime federal e o regime municipal. Essa antinomia reforça que a relação entre os diplomas não é de mera complementariedade – e sim de verdadeira substituição do regramento federal pelo municipal. 6. Agravo regimental provido para determinar a reforma da decisão agravada e a manutenção do acórdão proferido pelo TJSP, objeto do recurso extraordinário. (ARE 1307028 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 22-11-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-02-2023 PUBLIC 16-02-2023)

.....

Quanto à “educação”, trata-se de matéria cuja competência legislativa perpassa, de um lado, pela competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e, de outro lado, pela competência concorrente entre os entes da federação para legislar sobre educação, a teor do que prescrevem o art. 22, XXIV e o art. 24, IX, da Constituição Federal:

.....

Nesta senda, *in casu*, entende-se que o Município possui competência legislativa para tratar do tema objeto do Autógrafo ora em análise, posto que, considerando todo o exposto anteriormente, a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino no município de Goiânia se revela como assunto de interesse local (art. 30, I, CF/88) relativo à educação e saúde mental. No entanto, conforme exposto anteriormente, não pode existir qualquer contradição entre a norma municipal e a norma geral sobre a matéria cuja competência é concorrente.

Destaca-se que, no exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 15.100/2025, que estabelece o seguinte:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I - garantir a acessibilidade;

II - garantir a inclusão;

III - atender às condições de saúde dos estudantes;

IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

A **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, regulamenta a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica em âmbito nacional. Deste modo, esta Lei Federal, ao estabelecer a norma geral, tornou-se o parâmetro a ser observado pela legislação municipal.

Depreende-se que, ao cotejar os preceitos do Autógrafo ora analisado com a Lei nº 15.100/2025, o núcleo material da proibição municipal está em consonância com a norma federal. O art. 2º da Lei nº 15.100/2025 proíbe o uso de aparelhos eletrônicos pessoais “durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica”, à semelhança da pretensa proibição municipal contida nos arts. 1º e 2º, §2º da proposição.

Ademais, as exceções municipais, nas quais o uso de dispositivos eletrônicos é permitido para fins pedagógicos ou de acessibilidade e inclusão, encontram respaldo no art. 2º, § 1º e no art. 3º da Lei Federal. Verifica-se, ainda, que o art. 5º do Autógrafo foi extraído do art. 4º da Lei nº 15.100/2025, possuindo a mesma redação.

Portanto, materialmente, entende-se que a proposição municipal é compatível com a norma geral, editada pela União. De toda sorte, é digno de nota que, uma vez que a matéria já foi regulada em nível federal, com vigência imediata, já restava garantida a aplicação da proibição no município de Goiânia.

A outro giro, tem-se que, embora em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, a proposição contém alguns dispositivos que padecem de **vício de iniciativa**, uma vez que cuidam de assuntos inseridos nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quais sejam, **matérias atinentes às atribuições dos órgãos públicos da administração municipal**, e, consequentemente, violaram o princípio da separação dos poderes.

.....

In casu, o **§1º do art. 2º** do Autógrafo de lei, o qual impõe a obrigação de as escolas públicas estabelecerem protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar, configura indevida intervenção na gestão, organização e funcionamento interno das unidades escolares da Administração Pública Municipal.

Do mesmo modo, o **art. 4º** do Autógrafo, ao impor às escolas públicas municipais a obrigação de criar canais acessíveis para comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino, terminou adentrando em atribuições e rotinas operacionais no âmbito de órgão do Poder Executivo.

É evidente que a fixação de atribuições ou obrigações a órgãos públicos, como fora feito nos dispositivos acima descritos, remete diretamente à matéria de **organização administrativa**, inserida, portanto, no âmbito da reserva de iniciativa do Prefeito Municipal. Sobre o tema, cita-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. **Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo.** Precedentes: ARE nº 1.022 .397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14 . 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido . (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19 .0000, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

.....

Conforme se nota, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a fixação de atribuições a órgãos públicos e a disciplina do seu funcionamento constituem prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, sendo a iniciativa parlamentar inconstitucional.

Aliás, conforme exposto anteriormente, os dispositivos em questão também **violam o princípio da separação dos poderes**, na medida em que promoveram ingerência em matéria tipicamente de administração. Nesse sentido, corrobora o entendimento da jurisprudência do TJGO abaixo colacionada:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.643/21. VÍCIO DE INICIATIVA. **OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.** ARTIGOS 2º E 77, INCIS. I, II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **Observado que a Lei Municipal nº. 10.643/21, de origem parlamentar, que ?dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Goiânia?, invade a esfera de exclusiva competência do Poder Executivo, especialmente por impor obrigação à Administração e implicar interferência na organização e gestão dos seus órgãos públicos, a declaração da sua inconstitucionalidade, por víncio de iniciativa, é medida que se impõe.** Inteligência dos artigos 2º, § 1º e 77, incisos I, II e V, da Constituição Estadual. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. (TJ-GO 5136330-24.2022.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, Data de Publicação: 27/01/2023)

.....

Conclui-se, portanto, que o §1º do art. 2º e o art. 4º padecem de **inconstitucionalidade formal**, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, e **inconstitucionalidade material** por violação ao princípio da separação dos poderes.

Dentro desta perspectiva, revela-se necessário destacar o art. 5º do Autógrafo, que também estabelece obrigações aos órgãos públicos do Poder Executivo, como o dever de elaborar estratégias para tratar da saúde mental dos estudantes, de oferecer treinamentos periódicos e disponibilizar espaços de escuta e acolhimento.

A princípio, assim como o §1º do art. 2º e o art. 4º do Autógrafo, poder-se-ia imaginar que o art. 5º também padece de víncio de iniciativa, além de violar o princípio da separação dos poderes e criar despesa sem estimativa de impacto orçamentário financeiro (art. 113 do ADCT).

No entanto, o art. 5º do Autógrafo em análise tão somente reproduziu, praticamente *ipsis litteris*, o art. 4º da Lei Federal nº 15.100/2025. Isto é, trata-se de uma obrigação jurídica já existente, na medida em que, conforme exposto acima, a aludida federal já se encontra vigente e tem alcance nacional, impondo-se ao ente municipal desde a data de sua publicação.

Desse modo, a proposição contida no art. 5º do Autógrafo, em verdade, não outorga novas atribuições aos órgãos municipais, assim como também não tem o condão de criar despesa que antes já não existisse, uma vez que, desde 13 de janeiro de 2025, com a publicação da Lei Federal nº 15.100/25, o município de Goiânia e toda sua estrutura administrativa já se encontrava sujeito ao cumprimento da norma que estabelece as obrigações em questão.

Por tais razões, não se vislumbra óbice jurídico à sanção do art. 5º do Autógrafo de lei, que reproduz o conteúdo do art. 4º da Lei nº 15.100/2025.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 242/2025**, oriundo do

Projeto de Lei nº 346/2024, nos termos do art. 94, §3º, da Lei Orgânica do Município, sugerindo-se o veto do §1º do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo de Lei.

.....

Conforme se verifica, o mérito da proposição é reconhecidamente relevante. A restrição ao uso indiscriminado de celulares no ambiente escolar está alinhada às políticas municipais de educação e saúde, à necessidade de enfrentamento da nomofobia, da hiperexposição digital e dos prejuízos cognitivos decorrentes da dispersão tecnológica. Além disso, o tema foi objeto de normatização nacional por meio da Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que estabeleceu diretrizes gerais sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na educação básica.

A legislação federal, dotada de aplicação imediata, já institui a proibição de uso em aula, recreio e intervalos, bem como disciplina as exceções pedagógicas e de acessibilidade. Nesse cenário, a lei municipal atua no exercício da competência suplementar prevista no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, conferindo densidade normativa local à política nacional e reforçando sua aplicação no âmbito do Município de Goiânia.

Entretanto, embora o conteúdo material da norma seja compatível com a ordem constitucional e com a legislação federal, dois dispositivos específicos padecem de vício de iniciativa e violam o princípio da separação dos poderes, na medida em que impõem obrigações de natureza administrativa e disciplinam rotinas internas de gestão, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se do § 1º do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo.

O § 1º do art. 2º determina que as escolas estabeleçam “protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar”. A matéria, contudo, versa sobre a organização interna das unidades escolares, logística operacional, definição de procedimentos administrativos e responsabilização civil pela guarda de bens privados.

A criação de protocolos, fluxos e sistemas de custódia insere-se no âmbito do mérito administrativo, exigindo análise técnica, definição de responsabilidades, planejamento orçamentário e regulamentação por ato próprio do Executivo. A ingerência legislativa nessa seara contraria o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás e o art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, configurando vício formal insanável. Ademais, a imposição legislativa de guarda de aparelhos celulares, bens particulares de elevado valor econômico, ensejaria potencial responsabilização objetiva da administração pública, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

O art. 4º, por sua vez, estabelece que as escolas da rede pública e privada deverão criar “canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino”. Embora meritório, o comando interfere diretamente na organização dos serviços educacionais, vinculando a administração a um modelo específico de gestão da comunicação escolar, sem considerar a diversidade de realidades das unidades educativas e a necessidade de adequação das soluções a critérios técnicos, orçamentários e de conveniência administrativa.

Trata-se, novamente, de matéria sujeita à reserva de administração, cuja regulação compete exclusivamente ao Poder Executivo, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ademais, por potencialmente gerar impacto financeiro e estrutural, o dispositivo viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao não apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Importa ressaltar que o veto parcial ora apresentado não compromete o núcleo material da política pública de restrição ao uso de celulares nas escolas. Pelo contrário, garante sua implementação de modo juridicamente seguro, preservando a competência regulamentar do Executivo para definir os meios adequados de execução da norma, conforme autoriza o art. 6º do próprio Autógrafo. A Secretaria Municipal de Educação já possui orientações técnicas

elaboradas sobre o tema e está apta a desenvolver os protocolos e instrumentos de gestão necessários, assegurando a efetividade da política de maneira eficiente e compatível com a realidade das escolas municipais.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, apresento as razões do voto parcial, especificamente ao **do § 1º do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 242, de 2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000264-3

SEI Nº 8616467v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 11.538, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino básico, no âmbito do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período de atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ocorrer de forma contínua, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluído o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receber estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental em decorrência principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 6º Ato do Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Denício Trindade.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000264-3

SEI Nº 8616469v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 123/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 251, de 11 de novembro de 2025** (SEI nº 8568611), oriundo do Projeto de Lei nº 338/2025, Processo nº 00000.003312.2025-31, de autoria da Vereadora Daniela da Gilka, que "Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no município de Goiânia e dá outras providências."

Incide o veto sobre o art. 4º, assim transcrito:

.....
Art. 4º. Durante o mês da Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições as seguintes ações:

- I – atividades escolares temáticas e interdisciplinares com foco em educação patrimonial;
 - II – exposições, concursos, apresentações artísticas com o tema “Preservar é educar”;
 - III – mutirões voluntários de revitalização de espaços escolares;
 - IV – ações informativas por meio de mídias digitais, rádios comunitárias, folders e cartazes;
 - V – parcerias com grêmios estudantis, conselhos escolares, Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações da Sociedade Civil – OSCs e outras entidades da sociedade civil organizada.
-

No âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Despacho nº 5835/2025 (SEI nº 8614601) concluiu pela necessidade do voto parcial. Confira-se:

.....
No que concerne a instituição de datas comemorativas em vigor no território nacional, a Lei nº 12.345/2010, fixou critérios para instituí-las, estabeleceu-se que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deverá observar o critério da alta significação, o que seria aferido por meio de consultas e audiências públicas.

Importa dizer que, o art. 1º da referida Lei, preleciona que o critério de alta significação deverá ser verificado na instituição de datas comemorativas em vigor no território nacional. Do contrário, caso houvesse interpretação no sentido de abranger todos os entes federativos, o legislador federal, sem qualquer fundamento constitucional, estaria tolhendo a autonomia dos Estados e Municípios ao instituir um critério que condiciona a validade do seu processo legislativo, o que seria flagrantemente inconstitucional.

Nesta perspectiva, o art. 215 da Constituição Federal também dispõe que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação, como é o caso do autógrafo de lei discutido, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Impende salientar também, que a Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 63, inciso I, prevê expressamente, dentre as suas competências, dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 63 - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito.

Assim, considerando a competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, infere-se que, instituir datas comemorativas no âmbito municipal é atribuição típica do Município.

Desta feita, considerando o teor dos dispositivos constantes da presente propositura de iniciativa parlamentar, verifica-se que o art. 4º do Autógrafo, estabelece, bem como enumera em seus incisos, as ações referente a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, as quais, poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições.

Dessa maneira, impende salientar o que estabelece o art. 89, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Se não, vejamos.

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a estruturação e as **atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.**

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

Posto isto, mister se faz ressaltar que o Poder Legislativo não pode legislar acerca de matéria afeta à organização administrativa municipal, visto que o art. 4º trata de atos de gestão, próprio do Poder Executivo.

Logo, considerando que a proposição de origem legislativa, no que concerne especificamente ao art. 4º termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato, oportuno se faz, trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove '*in genere*', o Executivo '*in specie*'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental' (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 605/606).

A tais razões, no que se refere exclusivamente ao art. 4º do Autógrafo de Lei, vislumbra-se que houve violação ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar, este afigura-se constitucionalmente adequado, à exceção do art. 4º. Assim, conclui-se pela sanção parcial do Autógrafo de Lei, opinando-se, assim, pelo voto exclusivamente do art. 4º do autógrafo em comento.

.....

O art. 4º do Autógrafo de Lei prevê que, durante o mês da campanha, as ações poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou, alternativamente, em parceria com outras instituições.

Apesar de se apresentarem como possibilidades paralelas, essas duas modalidades configuram modos de execução administrativa, cuja definição compete exclusivamente ao Poder Executivo. A legislação, ao indicar expressamente essas formas de atuação, acaba por estruturar previamente a dinâmica administrativa da Secretaria, definindo como a pasta deverá organizar, articular e operacionalizar a política pública.

Nesse contexto, é firme a jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade das chamadas "leis autorizativas", porquanto tais comandos normativos, ainda que revestidos de expressões como "poderá" ou "fica autorizado", configuram mero eufemismo de verdadeira determinação. Nesses casos, a autorização legislativa funciona, na prática, como imposição velada, usurpando a competência material e o poder de gestão do Poder Executivo, em violação à separação dos Poderes e à reserva de administração. Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas:

LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. não só inócuas ou rebarbativas, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo.

Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, oportunidade em que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles^[1],

(...) em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. [Repita-se] (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental (...) A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre sua execução.

Assim, a indicação de obrigação para o Executivo firmar parcerias resulta em indevida interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da administração pública municipal. Desta feita, o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo a celebrar instrumentos de parceria, uma vez que se trata de um ato de gestão, atribuição do próprio Executivo.

Desse modo, observa-se do disposto no art. 4º do Autógrafo de Lei uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função da administração pública municipal na gestão administrativa, vulnerando normas legais de iniciativa privativa.

Por outro lado, as demais disposições do Autógrafo de Lei revelam-se passíveis de manutenção, pois se limitam à instituição de política pública voltada à conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar, prevendo ações de natureza estritamente programática, sem caráter impositivo ou vinculante, harmonizam-se com a função normativa do Poder Legislativo e com o papel do Município na promoção de iniciativas educacionais e de sensibilização social, uma vez que não estabelecem comandos que interfiram na estrutura administrativa, tampouco impõem obrigações específicas ao Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, a sanção dos dispositivos que não padecem de vício jurídico revela-se adequada e conveniente,

possibilitando a implementação da política pública sem prejuízo à autonomia administrativa do Executivo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com os fundamentos expostos pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho as razões que impõem o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 251, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000270-8

SEI Nº 8634653v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 11.539, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goiânia, a Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada, anualmente, durante o mês de março, em todas as escolas da rede municipal de ensino públicas e, de forma facultativa, privadas.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar tem como finalidade conscientizar, orientar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da conservação do patrimônio público educacional, promovendo o engajamento de alunos, professores, gestores, pais e responsáveis.

Art. 3º São objetivos da Campanha de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar:

I - estimular a responsabilidade coletiva sobre a preservação dos bens escolares;

II - alertar para os prejuízos econômicos e pedagógicos causados pela depredação, vandalismo e uso indevido do patrimônio público;

III - incentivar práticas pedagógicas voltadas à valorização do ambiente escolar como espaço coletivo da cidadania;

IV - viabilizar informações sobre as consequências legais do dano ao patrimônio público, nos termos da legislação aplicável; e

V - estimular ações educativas voltadas à cidadania e ao cuidado com os bens públicos.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000270-8

SEI Nº 8636794v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.540, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o aniversário do Bairro Capuava.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o aniversário do Bairro Capuava, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador William do Armazém Silva.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000271-6

SEI Nº 8647348v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 11.541, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza ao Poder Executivo municipal a instituição do Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos no Município de Goiânia em parcerias a serem firmadas com a sociedade civil no campo da inclusão digital e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, tendo como base as parcerias a serem firmadas entre o Município de Goiânia com a sociedade civil no campo da inclusão digital, com o objetivo de ampliar o acesso e o uso apropriado das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º O Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos terá os seguintes objetivos:

I - oportunizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação à população do Município de Goiânia, fornecendo-lhe os meios e insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão do conhecimento nas áreas de informação e tecnologia;

II - contribuir para o descarte de equipamentos e bens de informática da administração pública de maneira correta e sustentável;

III - contribuir para a qualificação profissionalizante dos cidadãos goianienses, estimulando a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções sustentáveis nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Goiânia;

V - promover e integrar o Município de Goiânia ao programa de descarte do Estado de Goiás, intitulado Sukatech, bem como dar sustentação legal a outros programas sociais semelhantes, que visem à inclusão e à execução das ações deste Marco Legal.

Art. 3º O Sukatech é um Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos de iniciativa do Estado de Goiás, do qual o Município de Goiânia poderá ser signatário, bem como outros entes que venham a surgir e visem compreender os seguintes instrumentos:

§ 1º Centros de Recondicionamento de Computadores - CRCs: espaços físicos adaptados para o recondicionamento e reciclagem de equipamentos eletroeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas, com vistas à formação cidadã e profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social, com foco no recondicionamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento para a implantação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital - PIDs;

§ 2º Os PIDs e CRCs visam constituir elos entre a sociedade e o Município de Goiânia, com o objetivo de promover o acesso às tecnologias da informação e comunicação, sustentados pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da preservação do meio ambiente e da capacitação social das comunidades locais.

§ 3º Os PIDs e CRCs poderão estabelecer parceria e intercâmbio com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

Art. 4º O Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos tem como fundamento beneficiar a sociedade goianiense, garantindo às populações em situação de vulnerabilidade social acesso prioritário às tecnologias da informação e comunicação.

Art. 5º Este Marco Legal tem como finalidade atender, no Município de Goiânia, às seguintes frentes sociais:

I - à educação;

II - aos direitos humanos e à participação social;

III - à cultura e à valorização dos saberes locais;

IV - ao empreendedorismo;

V - à inovação;

VI - à economia criativa e solidária;

VII - ao meio ambiente;

VIII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação.

Art. 6º Para fins de integração do Município de Goiânia ao Programa Sukatech, bem como outros que têm as mesmas finalidades, consideram-se objetivos:

I - dos Pontos de Inclusão Digital:

a) promover o acesso da comunidade às tecnologias da informação e comunicação;

b) estimular o desenvolvimento social e econômico das comunidades;

c) aprimorar a relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

d) reduzir a exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

e) ofertar capacitação profissionalizante da população e educação para a cidadania;

f) promover a consciência ambiental e a sustentabilidade;

g) atender a públicos considerados prioritários e estratégicos das ações de inclusão digital pela SICTEC;

II - dos Centros de Recondicionamento de Computadores:

a) captar doações e receber, armazenar, recondicionar e destinar os equipamentos de informática para a revitalização dos PIDs;

b) separar e preparar para reciclagem ou para descarte ambientalmente adequado equipamentos de informática inservíveis;

c) proporcionar oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social e para outros públicos prioritários das ações, buscando parcerias para sua inserção no mundo do trabalho;

d) desenvolver atividades educacionais e de sensibilização em temáticas relacionadas à conscientização e gestão ambiental e ao resíduo eletrônico.

Parágrafo único. A atividade de descarte dos resíduos eletroeletrônicos contempla a separação por propriedade e a destinação a instituições recicadoras especializadas que apresentem documentação de funcionamento e de destinação final desses resíduos.

Art. 7º Para fins do Marco Legal de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, serão reconhecidos como CRCs as iniciativas que priorizem:

I - o reúso de computadores e equipamentos de informática recondicionados;

II - o descarte adequado de equipamentos de informática e dos resíduos eletroeletrônicos;

III - o acesso gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

IV - o estímulo ao empreendedorismo e à geração de trabalho e renda;

V - a promoção do uso de aplicativos, programas e sistemas operacionais livres e de domínio público;

VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio do uso das tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. É vedada a habilitação como PID e CRC de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupo de empresas ou serviços sociais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Marlon e do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000274-0

SEI Nº 8640231v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 120/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em virtude do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 247, de 6 de novembro de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.001316.2025-85](#), de autoria do Vereador Dr. Gustavo Gomides, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para implementação de medidas voltadas à otimização do atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde de Goiânia, com foco na agilização da liberação de viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e dá outras providências."

O Autógrafo de Lei foi encaminhado pela Câmara Municipal de Goiânia ao Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 254/2025/DL, de 6 de novembro de 2025 (SEI nº 8538543).

A Procuradoria-Geral do Município se manifestou por intermédio do Parecer Jurídico nº 5733/2025 (SEI nº 8578614), opinando pelo voto integral do Autógrafo de Lei nº 247, de 2025, conforme segue:

.....
De acordo com os autos, o autógrafo de lei visa autorizar o Poder Executivo municipal para adotar medidas voltadas ao aprimoramento do atendimento de urgência e emergência, notadamente relacionadas à maior celeridade na liberação das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

No entanto, há de se ressaltar que tais matérias, em sendo afetas a organização e funcionamento de órgão municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjeiar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado'

pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Assim, lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, é, portanto, inconstitucional.

É evidente que a fixação de atribuições ou obrigações a órgãos públicos, remete diretamente à matéria de organização administrativa, inserida, portanto, no âmbito da reserva de iniciativa do Prefeito Municipal. Sobre o tema, cita-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14 . 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido . (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19 .0000, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPIITAIS FILANTRÓPICOS . INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO . PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art . 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art . 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA . INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRADO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1 . Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min . EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Conforme se nota, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a fixação de atribuições a órgãos públicos e a disciplina do seu funcionamento constituem

prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, sendo a iniciativa parlamentar inconstitucional.

Nota-se, assim, que o autógrafo de lei viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveram ingerência em matéria tipicamente de administração. Nesse sentido, corrobora o entendimento da jurisprudência do TJGO abaixo colacionada:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.643/21. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. ARTIGOS 2º E 77, INCOS. I, II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Observado que a Lei Municipal nº. 10.643/21, de origem parlamentar, que ?dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Goiânia?, invade a esfera de exclusiva competência do Poder Executivo, especialmente por impor obrigação à Administração e implicar interferência na organização e gestão dos seus órgãos públicos, a declaração da sua inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, é medida que se impõe. Inteligência dos artigos 2º, § 1º e 77, incisos I, II e V, da Constituição Estadual. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE. (TJ-GO 5136330-24.2022.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, Data de Publicação: 27/01/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA . INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. 1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido. (TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2003, ACRESCIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2015, DE 03/03/2016, DE MINEIROS. INICIATIVA PARLAMENTAR. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS DO SOLO URBANO PELO PODER EXECUTIVO. ATO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA. I- Incorre em inconstitucionalidade formal e material os preceptivos normativos questionados, por vício de iniciativa, e por malferir o princípio da separação dos Poderes, ao exigir o Poder Legislativo a sua autorização aos projetos de novos loteamentos do solo urbano no Município de Mineiros para a aprovação pelo Poder Executivo, já que a matéria versada, por conferir novas regras de funcionamento à Administração do Município, insere-se no âmbito daquelas que estão afetas à gestão administrativa municipal, as quais ficam a cargo do Chefe do Executivo, violando, pois, os artigos 2º, 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás. II- MODULAÇÃO DE EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Efeito ex nunc, a partir de 08.03.2017, data da concessão da cautelar. Precedente do STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJ-GO 0183981-50.2016.8.09.0000, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PEREIRA, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/06/2019)

Isto posto, considerando que o autógrafo de lei em comento padece de inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, e inconstitucionalidade material por violação ao princípio da separação dos poderes, opina-se pelo voto integral.

Da análise do conteúdo normativo, evidencia-se que o Autógrafo avança sobre temas diretamente relacionados à organização, ao funcionamento interno e aos fluxos de atendimento das unidades de saúde municipais. A norma cria obrigações técnicas e administrativas, estabelece prioridades específicas, interfere em rotinas de triagem e de recepção de pacientes e impõe deveres e procedimentos a servidores públicos e às próprias unidades - públicas e privadas - que integram a rede de urgência e emergência.

Embora dotado de intenção meritória, o texto legislativo, por sua natureza e alcance, ingressa em campo reservado ao Chefe do Poder Executivo, configurando hipótese de constitucionalidade formal e material.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", estabelece que leis que disponham sobre organização administrativa e funcionamento de órgãos públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#) reproduz essa reserva de iniciativa em seus arts. 77, incisos III e V, e 89, inciso I, deixando claro que cabe exclusivamente ao Prefeito propor normas que alterem a estrutura, atribuições e dinâmicas internas da administração.

Assim, ao determinar como as unidades de saúde devem organizar seus fluxos de triagem, recepção, circulação interna e liberação de viaturas, o Autógrafo interfere diretamente na gestão administrativa. A ingerência legislativa nessa seara afronta o princípio da separação e da independência dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reafirmado nos arts. 7º, incisos I e II, e 11, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

A disciplina do atendimento pré-hospitalar móvel - envolvendo SAMU, Corpo de Bombeiros e sua interlocução com hospitais - já se encontra regulada por normas federais de observância obrigatória, como a [Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), diversas Portarias do Ministério da Saúde e o [Decreto federal nº 5.055, de 27 de abril de 2004](#). Essas normas estruturam a política nacional de urgência e emergência e estabelecem diretrizes uniformes para regulação, prioridade e integração do atendimento.

Dessa forma, o Município não pode instituir fluxos paralelos ou prioridades que destoem dos parâmetros nacionais, o que resultaria em violação aos arts. 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal, que tratam da competência comum e concorrente em matéria de saúde.

Importante destacar que a prioridade de atendimento deve seguir critérios clínicos definidos na regulação e na classificação de risco, não podendo ser estabelecida com base no tipo de viatura que transportou o paciente, sob pena de desorganizar o sistema e comprometer a equidade assistencial.

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Sobre o tema, cita-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.238/94 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA ESTADUAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AFRONTA AO ART. 61, §1º, II, 'e', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. (STF, ADI 1144 MC, Rel. Min. Francisco Rezek, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/1995, DJ 04/05/1995).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INTRODUZ MATÉRIA NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (STF, RE 395912/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, DJe 20/09/2013).

Diante de todo o exposto, resta incontrovertido que o Autógrafo de Lei nº 247, de 2025, padece de vício insanável, tanto sob o aspecto formal quanto sob o aspecto material. A

proposição legislativa invade competência privativa do Executivo e contraria a disciplina federal que rege o atendimento pré-hospitalar e hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do voto integral ao Autógrafo de Lei nº 247, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação desse Poder Legislativo.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000269-4

SEI Nº 8602010v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 121/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 243, de 5 de novembro de 2025, referente ao Processo Legislativo [00000.000995.2025-75](#), de autoria do Vereador Dr. Gustavo Gomides, que “Dispõe sobre a prioridade na concessão de benefícios sociais aos doadores de sangue regulares no município e dá outras providências”.

O expediente foi autuado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e, após regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo, encaminhado a esta Secretaria Municipal da Casa Civil.

Em seguida, os autos foram instruídos com cópia integral do Processo Legislativo (SEI nº 8540431) e remetidos para análise técnica e jurídica dos órgãos competentes, tendo sido submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município (SEI nº 8540288), para manifestação técnica e jurídica sobre a matéria.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por meio do Parecer nº 02/2025 (8579085), destacou que o critério de priorização previsto no Autógrafo não guarda relação com a finalidade da política habitacional, tampouco encontra respaldo na legislação que rege os programas do setor. Assinalou que a vinculação da condição de doador regular de sangue à concessão de benefícios habitacionais configuraria desvio de finalidade, afronta à isonomia e insegurança jurídica, afirmando que:

.....
A análise técnica demonstra que a inclusão de doadores regulares de sangue como critério de priorização ou benefício dentro do Programa Habitacional de Interesse Social do Município de Goiânia não encontra amparo na legislação vigente, podendo caracterizar desvio de finalidade, violação ao princípio da isonomia e insegurança jurídica. Os critérios habitacionais devem permanecer vinculados exclusivamente à vulnerabilidade socioeconômica, risco habitacional e demais fatores previstos na legislação municipal, no Estatuto da Cidade e nas diretrizes federais de habitação social.

.....
Já a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Parecer nº 072/2025 (8582746), manifestou-se no mesmo sentido, esclarecendo que a condição de doador regular de sangue não se enquadra entre os fatores legitimadores de preferência para acesso à educação infantil e ao ensino fundamental na rede municipal, razão pela qual considerou que a proposta comprometeria a coerência técnica dos critérios já estabelecidos para matrícula. Veja-se:

A Gerência de Planejamento e Gestão Educacional considera que critérios de prioridade e pontuação para matrícula devem ser definidos/estabelecidos levando em conta a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou da criança/estudante, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I, da Portaria nº 580, de 14 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre as normas, os critérios e os procedimentos para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia."

Dessa feita, depreende-se que filhos/dependentes ou mesmo "cidadãos que comprovem doação de sangue de forma regular," como é o caso, não se enquadram nas situações de vulnerabilidade socioeconômica para terem prioridade em creches e escolas municipais de Goiânia.

.....

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (8604803) reforçou que a política de Assistência Social, regida pela [Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), tem como destinatários exclusivos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, cujos critérios de acesso e priorização são taxativamente definidos na legislação. Assim, ainda que reconheça a relevância da doação de sangue como tema de saúde pública, concluiu que tal condição não possui respaldo jurídico para gerar priorização em benefícios assistenciais.

Por fim, a Procuradoria-Geral do Município, mediante o Parecer Jurídico nº 5681/2025 (SEI nº 8554307), manifestou-se pelo voto integral da proposição, ao identificar inconstitucionalidade formal. Em síntese, registrou que o Autógrafo cria obrigações, programas e prioridades de atendimento que interferem diretamente na estrutura administrativa, na formulação de políticas públicas e na gestão dos órgãos do Poder Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa por usurpação da competência privativa do Prefeito.

Assinalou, ainda, que a matéria impõe novas despesas e estabelece prazo para regulamentação, incidindo em afronta ao princípio da separação e harmonia dos Poderes e contrariando o processo legislativo previsto na [Constituição Federal](#), na [Constituição Estadual](#) e na [Lei Orgânica do Município](#). Em razão dessas irregularidades formais, a PGM opinou pelo voto integral, nos seguintes termos.

.....

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, de maneira suplementar à União e aos estados-membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, privativa do Poder Executivo.

Nessa senda, a remodelação de programas, benefícios sociais e de políticas públicas do Poder Executivo com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

.....

Diante desse cenário, é necessário ressaltar que o Autógrafo de Lei em exame dispõe expressamente sobre a prioridade na concessão de benefícios sociais aos doadores regulares de sangue, estabelecendo como requisito mínimo a realização de duas doações no período de doze meses e determinando, ainda, que o Chefe do Poder Executivo regulamente a norma no prazo de noventa dias.

Contudo, ainda que a matéria se insira no campo das políticas públicas de saúde e assistência social, sua conformidade constitucional exige a análise dos limites materiais e formais da atuação legislativa.

Quanto ao aspecto material, a Constituição Federal estabelece como competência municipal “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, inciso I), fundamento igualmente reiterado no art. 64, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Dessa forma, há competência material do proponente para legislar sobre ações suplementares de saúde pública e sobre benefícios sociais no âmbito local.

Todavia, a iniciativa legislativa deve observar os limites formais impostos pela Constituição e pela Lei Orgânica. Nesse sentido, o art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a administração municipal, nos seguintes termos:

.....
Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias;

II - os servidores públicos municipais e seu regime jurídico;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

.....

Ante o exposto, ainda que pautado por justificativa social relevante, o Autógrafo de Lei interfere diretamente na organização administrativa dos órgãos municipais ao estabelecer prioridades de atendimento, novos critérios operacionais para concessão de benefícios sociais e adaptação de políticas públicas já existentes. Desse modo, seu conteúdo extrapola a instituição de diretrizes gerais e cria obrigações concretas para diversos órgãos do Poder Executivo, o que ultrapassa os limites de iniciativa do Legislativo.

A extração legislativa torna-se ainda mais evidente diante da imposição de prazo para regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo (art. 5º do Autógrafo). Tal determinação configura ingerência direta na esfera administrativa, já afastada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que enfrentou hipótese análoga no julgamento da [ADI 4728](#). Naquele precedente, a Corte assentou que “ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma [...] que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais”, declarando inconstitucional dispositivo que impunha prazo para a edição do regulamento (ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, Pleno, j. 12/11/2021).

Nesse sentido, cabe distinguir que, embora proposições de caráter declaratório, educativo ou orientador sejam admitidas pela jurisprudência, é pacífico o entendimento de que iniciativas parlamentares não podem adentrar em matérias de competência administrativa do Poder Executivo. O Autógrafo, entretanto, ultrapassa esse limite ao estabelecer comandos executórios, criar critérios de atendimento e interferir diretamente na gestão das políticas sociais, inserindo-se em matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

.....
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.637/2011 DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "SEMANA DE DOAÇÃO DE SANGUE". NORMA PROPOSTA NA ESFERA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. AFRONTA AOS ARTS . 50, § 2º, VI, E 71, I E IV, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. (TJ-SC - ADI: 20110586944 Capital 2011.058694-4, Relator.: Lédio Rosa de Andrade, Data de Julgamento: 05/11/2014, Órgão Especial)

.....

Ademais, a proposição trata de benefícios sociais e de políticas habitacionais - áreas cujos critérios de atendimento e priorização, conforme destacado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, devem permanecer estritamente vinculados à legislação que rege a política pública. A vinculação da doação de sangue como critério de acesso ou prioridade acarretaria “desvio de finalidade, violação ao princípio da isonomia e insegurança jurídica”, conforme constou expressamente do Parecer nº 2/2025 (SEI nº 8579085) daquela Secretaria.

Assim, embora o incentivo à doação de sangue constitua tema de indiscutível relevância social, a estrutura adotada pelo Autógrafo ultrapassa os limites da atuação legislativa parlamentar, ao ingerir em matérias típicas de gestão administrativa, alterar critérios internos de políticas públicas e impor obrigações operacionais aos órgãos municipais.

Embora fundado em finalidade social legítima, o conteúdo do Autógrafo ultrapassa o escopo das iniciativas parlamentares compatíveis com políticas públicas municipais. Observa-se que a redação proposta alcança aspectos inerentes à execução administrativa ao disciplinar procedimentos operacionais de benefícios sociais, redefinir critérios de atendimento, alterar prioridades de acesso e produzir reflexos diretos na rotina dos órgãos responsáveis pela implementação dos programas.

Ao introduzir novos parâmetros de atendimento, estabelecer prioridades e modificar fluxos internos, a proposição adentra em matéria própria da gestão e execução das políticas públicas, atribuída de forma privativa ao Poder Executivo. Essa aproximação indevida à seara administrativa resulta em afronta ao princípio da separação dos Poderes, por deslocar para o âmbito legislativo decisões vinculadas à organização e funcionamento da administração.

O cenário se torna ainda mais sensível diante da incorporação de condicionantes que não guardam relação direta com os objetivos específicos das políticas sociais envolvidas, produzindo alterações nos parâmetros definidos em normas setoriais e afetando a coerência interna dos programas. Tais interferências podem comprometer a racionalidade administrativa, a observância da finalidade pública e os princípios da isonomia e da imparcialidade, além de gerar impactos na alocação de recursos e na ordenação dos serviços municipais.

Diante dessas circunstâncias, sob a perspectiva do mérito, o Autógrafo não se mostra compatível com o desenho e a lógica das políticas públicas municipais, revelando-se inadequado como instrumento normativo e materialmente inviável na forma proposta.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do voto integral ao referido Autógrafo.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 124/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Egrégia Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 250, de 11 de novembro de 2025**, originário do Processo Legislativo que tramitou por meio do Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP sob o número [00000.002769.2025-29](#), aprovado pela ilustre Câmara Municipal de Goiânia.

A propositura, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a "asseguração da disponibilização do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em braille aos contribuintes com deficiência visual e dá outras providências".

Não obstante o elevado mérito da propositura, impõe-se o veto integral da matéria, em face de sua inescusável constitucionalidade.

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de observância da técnica legislativa aplicável ao ato normativo. Essa disciplina compreende o conjunto de regras e diretrizes destinadas a orientar a elaboração das leis, garantindo clareza, precisão, coerência interna e harmonia com o ordenamento jurídico.

No Município de Goiânia, a disciplina é regulamentada pela [Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000](#), que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Soma-se a esse diploma o Manual de Redação da Presidência da República, instrumento teórico-referencial mais recente, que orienta as comunicações oficiais e a elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, fixando padrões e diretrizes de observância obrigatória.

O art. 11, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 95, de 2000, estabelece que as disposições normativas devem empregar palavras e expressões em seu sentido comum, evitando terminologias imprecisas, ultrapassadas ou que não refletem adequadamente o estado atual do conhecimento técnico.

Nesse contexto, observa-se **inconsistência terminológica** entre os dispositivos do Autógrafo, de modo que o art. 1º emprega a expressão "contribuintes com deficiência visual", terminologia adequada e alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão - [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), ao passo que o art. 3º utiliza a expressão "portadores de necessidades especiais visuais".

A terminologia adotada no art. 3º revela-se inadequada, uma vez que expressões como "pessoa portadora de deficiência" ou "portador de necessidades especiais" devem ser evitadas, por não refletirem a compreensão contemporânea sobre deficiência. Conforme a doutrina e as normas internacionais, a **deficiência não é algo que se porta**, mas sim condição

que integra a pessoa, devendo-se observar a nomenclatura “pessoa com deficiência”, que é a única juridicamente reconhecida.

Nesse sentido, SASSAKI (2003, p. 160–165) esclarece que:

A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências.

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo portador de deficiência (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos.

Superada a análise terminológica, passa-se ao exame do mérito da proposição. Consoante apontado pela Procuradoria-Geral do Município, o ato padece de inconstitucionalidade formal, em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, requisito indispensável à validade de proposituras legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória.

De fato, a medida proposta, consistente na confecção e disponibilização de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano em braille, implicará, necessariamente, na criação de novas despesas para a administração pública municipal, relacionadas aos custos de operacionalização do serviço.

Ocorre que a Constituição Federal, por meio do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, estabelece de forma inequívoca que:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que o art. 113 do ADCT se qualifica como norma de observância compulsória por todos os entes da Federação, constituindo requisito formal indispensável à criação ou alteração de despesas obrigatórias, em prol de uma gestão fiscal equilibrada e responsável. A seguir, transcreve-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie**

ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022).

Ademais, o órgão máximo de assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal colacionou precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reafirmam a obrigatoriedade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro como condição necessária à legalidade formal das normas que impõem novas despesas ao poder público, nos seguintes termos:

Com efeito, verifica-se que toda propositura legislativa independente do ente federativo do qual emanar, terá como requisito essencial para a sua validade a estimativa de impacto financeiro-orçamentário. Ou seja, qualquer normativa que crie ou altere despesa para a Administração Pública deverá estar acompanhada de estudo financeiro-orçamentário, sob pena de serem formalmente inconstitucionais. Neste sentido, vejamos as jurisprudências do TJGO:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.611/2021, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROGRAMA DE USO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABIDIOL (THC). VÍCIO DE INICIATIVA E AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DECLARADA. 1. É formalmente inconstitucional a Lei n. 10.611/2021, do Município de Goiânia, que, por iniciativa parlamentar, instituiu o Programa de Uso e Distribuição de Medicamentos à base de Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocannabinol (THC) pelas unidades de saúde pública municipal e privada ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, pois, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos e no organograma administrativo do órgão municipal de saúde, o Poder Legislativo incorre em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de seus órgãos. 2. A estimativa do impacto orçamentário e financeiro é requisito essencial à validade de leis que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, nos termos do art. 113 do ADCT (norma de observância obrigatória), de modo que a ausência do referido estudo no processo legislativo respectivo, como é o caso da Lei Municipal n. 10.611/2021, também implica a declaração de inconstitucionalidade formal da norma, em toda a sua extensão. Pedido inicial julgado procedente.” (TJGO , ADI n. 5358825-44.2023.8.09.0000, Rel. Des. Zacarias Neves Coelho, Órgão Especial, julgado em 18/02/2024, DJE de 18/01/2024- grifei).

Ementa: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.763-A/2020 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. ISENÇÃO DE IPTU E DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO Poder EXECUTIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO. VÍCIO FORMAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA LIMINAR. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. 2. Conforme jurisprudência sedimentada pelo STF, a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige[m]-se a todos os níveis federativos (ADI 5816, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe-257 publicado em 26.11.2019). 3. Reputa-se admissível o exercício pelos Tribunais de Justiça do controle

abstrato de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição da República, quando se tratar de normas de reprodução obrigatória pelos Estados-membros. 4. Na hipótese, a Lei Municipal nº 3.763-A/2020, do município de Catalão, de iniciativa parlamentar, incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação aos arts. 2º e 77, incisos I, II e V, da Constituição do Estado de Goiás e ao art. 113 do ADCT da CFRB/88, uma vez que invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo e **deixou de observar a necessidade de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro**. 5. Em razão de interesse social, os efeitos deste julgamento incidirão a partir da data da decisão liminar que suspendeu a eficácia da legislação ora impugnada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.” (TJGO, ADI n. 5156798-43.2021.8.09.0000, Rel. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Órgão Especial, julgado em 25/01/2023, DJe de 25/01/2023 - grifei).

De fato, a inobservância da exigência constitucional macula a proposição, na medida em que o requisito não constitui mera formalidade procedural, mas condição de validade da norma. Sendo assim, sua ausência compromete a higidez do processo legislativo, colocando-o em descompasso com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada.

Diante do exposto, e por se evidenciar vício de inconstitucionalidade formal, em afronta ao art. 113 do ADCT e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, impõe-se o veto integral ao Autógrafo de Lei nº 250, de 2025, razão pela qual devolvo o tema ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões do veto, que submeto à elevada apreciação dos nobres membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000273-2

SEI Nº 8630604v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 125/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 249, de 11 de novembro de 2025**, referente ao Processo Legislativo nº 00000.001576.2024-70, de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que “Dispõe sobre a necessidade da realização de exame genético para diagnóstico de trombofilia antes da prescrição de anticoncepcionais.”

O expediente foi autuado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e, após regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo, encaminhado a esta Secretaria Municipal da Casa Civil. Neste momento processual, esta Casa revisora instruiu os autos com a cópia do Processo Legislativo (SEI nº 8569692) e com a legislação correlata. Em seguida (SEI nº 8569735), os autos foram submetidos à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município para manifestação técnica e jurídica.

A Secretaria Municipal de Saúde, em sua análise técnica, registrou que a proposição altera substancialmente a legislação vigente ao tornar obrigatório um exame genético complexo e de elevado custo antes de qualquer prescrição de anticoncepcional, atualmente exigido apenas nos casos de histórico familiar, e apontou potenciais impactos operacionais, orçamentários e assistenciais, com repercussões sobre o acesso e a equidade em saúde (SEI nº 8574983). A seguir, trecho elucidativo da citada manifestação:

.....

Embora o parecer jurídico anexado ao processo (8569692), fl 38, afirme que não haverá novas despesas, a obrigatoriedade de realização do exame antes de toda prescrição de anticoncepcional representa mudança substantiva em relação à lei vigente, que prevê o exame apenas em casos de histórico familiar. O exame genético de trombofilia é complexo, envolvendo pesquisa de múltiplas mutações, incluindo Fator V de Leiden, mutação da protrombina G20210A, deficiências de proteína C, proteína S e antitrombina III, entre outras. O custo estimado do painel completo varia entre R\$ 800,00 a R\$ 2.000,00 por paciente no setor privado. Considerando que milhares de mulheres em idade reprodutiva buscam prescrição de anticoncepcionais anualmente na rede pública municipal, o impacto financeiro pode ser significativo e merece estudo detalhado.

Além do aspecto orçamentário, a rede municipal necessitaria de estrutura laboratorial especializada para realizar exames genéticos em larga escala ou de contratos com laboratórios terceirizados, o que demanda planejamento e estruturação adequados. O tempo de espera para realização do exame e emissão de resultados pode atrasar o acesso à contracepção, com risco de gestações não planejadas, o que contraria um dos objetivos fundamentais das políticas de saúde reprodutiva.

A exigência do exame pode criar barreira adicional ao acesso a métodos contraceptivos, com possível impacto negativo em gestações não planejadas. Mulheres em situação de vulnerabilidade social podem ter maior dificuldade em realizar o exame e retornar para consulta subsequente, ampliando desigualdades no acesso à saúde reprodutiva.

Ademais, o texto da proposta não especifica quais mutações devem ser pesquisadas, se um painel mínimo ou completo, não estabelece fluxo assistencial para casos positivos, orientação genética ou acompanhamento especializado, e não prevê exceções para situações de urgência contraceptiva ou contracepção de emergência. Cabe ressaltar a diferença fundamental entre a legislação vigente e a proposta em análise. A Lei nº 10.887/2023, em seu Art. 55, prevê o exame em casos de histórico familiar de trombose ou trombofilia, seguindo as recomendações técnicas das sociedades médicas. Já o Autógrafo de Lei nº 249/2025 torna o exame obrigatório antes de toda prescrição de anticoncepcional, independentemente de histórico, o que representa mudança de paradigma assistencial com impactos operacionais, financeiros e clínicos significativos.

.....

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 5838/2025 (SEI nº 8615694), manifestou-se pelo voto integral, sustentando que o Autógrafo incorre em constitucionalidade formal por usurpação de competência da União ao impor procedimento técnico obrigatório que atinge a autonomia médica, além de contrariar a Lei do Ato Médico e normas do Conselho Federal de Medicina.

O Parecer ressalta, igualmente, a criação de despesa obrigatória sem a estimativa do respectivo impacto orçamentário, em afronta ao art. 113 do ADCT, bem como a invasão da competência federal sobre direito civil e política de seguros ao impor obrigações a convênios e planos de saúde. Nesse sentido, a Procuradoria observa que:

.....

Com efeito, o Autógrafo, ao ditar a obrigatoriedade de um exame específico para o ato de prescrição, atinge o cerne da autonomia do médico em sua relação com o paciente e no estabelecimento da melhor conduta baseada na avaliação clínica e no juízo técnico-científico. Compreende-se, assim, que a proposição em análise termina estabelecendo uma regra de conduta técnica para a atividade médica, de modo que exigir o rastreamento genético antes de toda prescrição de anticoncepcional invade o campo da técnica e do conteúdo do próprio trabalho médico.

Desse modo, apesar de sua boa intenção e escopo social, o Autógrafo de lei adentrou em matéria fora da alçada do Município. Com efeito, a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, CF) se restringe a atender às peculiaridades locais e não pode jamais contrariar a norma geral ou intervir em matéria de competência privativa de outro ente federativo. Entende-se que a fixação de um procedimento técnico-científico obrigatório (rastreamento laboratorial genético), como pré-requisito para o exercício da prescrição médica, equivale a estabelecer uma condição ou limitação para o pleno exercício da profissão de médico, cuja normatização compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XVI, CF/88.

Demais disso, o art. 2º do Autógrafo de lei, ao impor que o exame genético de trombofilia seja fornecido pelo município e pelos convênios médicos, ofende, a um só tempo, o art. 113 do ADCT e o art. 22, incisos I e VII, da Constituição Federal.

Quanto à primeira violação apontada, é digno de nota que hoje não existe obrigatoriedade de realização do exame genético de trombofilia antes da prescrição do anticoncepcional. Da legislação vigente, vê-se que o art. 55 da Lei Municipal nº 10.887/2023 apenas garante à mulher o direito ao exame genético que detecta a trombofilia em casos de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Portanto, a imposição criada pela proposição constitui clara expansão da obrigação anteriormente prevista na Lei nº 10.887/2023, ocasionando, assim, aumento de despesas, conforme corrobora a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde nos autos (8574983):

Diante da criação de despesa obrigatória, a proposição deveria ter sido acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, em observância ao que preceitua o art. 113 do ADCT, norma de observância obrigatória por todos os entes federativos, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

.....

Ante o exposto, quanto ao aspecto material, a Constituição Federal estabelece como competência comum dos entes federativos “cuidar da saúde” (art. 23, inciso II), bem como atribui aos Municípios a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII):

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

.....

Assim, a proteção e defesa da saúde inserem-se na esfera da competência legislativa concorrente (art. 24, inciso XII), permitindo aos Municípios suplementar as normas gerais da União, desde que observados os limites impostos pelo ordenamento federal e pela competência privativa da União.

Contudo, a iniciativa legislativa deve respeitar as restrições formais estabelecidas pela Constituição Federal. Ao instituir a obrigatoriedade de procedimento técnico-científico como condição para prescrição de anticoncepcionais, a proposição invade matéria reservada à competência privativa da União (art. 22, inciso XVI), relacionada às condições para o exercício das profissões da área da saúde.

Nesse sentido, a Lei federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013 - Lei do Ato Médico e o Código de Ética Médica asseguram autonomia técnica e científica aos médicos, vedando a imposição de protocolos clínicos por meio de legislação municipal. Assim, ao estabelecer um procedimento obrigatório, o Autógrafo ultrapassa os limites da competência suplementar e interfere indevidamente na atividade médica.

Além disso, o Autógrafo impõe despesas obrigatórias ao Município e a convênios médicos, violando a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e política de seguros, conforme reiterado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, ao criar nova despesa obrigatória decorrente da ampliação da oferta de exames genéticos, o Autógrafo deveria ter sido instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A ausência dessa estimativa configura inconstitucionalidade formal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei nº 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. Vício formal. 4. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 5. Precedente: [ADI no 1.595-MC/SP](#), Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI nº 1.646/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 02/08/2006, p. 07/12/2006; grifos acrescidos)

.....

Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando municípios inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. ([RE 1343429](#), Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

.....

Destaca-se inclusive, que, de acordo com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o exame genético de trombofilia possui custo elevado e alta complexidade, e sua universalização implicaria alteração relevante nas despesas municipais, tornando indispensável a prévia avaliação financeira.

Diante desse conjunto de vícios, verifica-se que, embora a iniciativa busque resguardar a saúde feminina, ela excede os limites materiais e formais da atividade legislativa municipal, ao impor obrigações clínicas específicas a profissionais de saúde, interferir em relações privadas de assistência médica e criar despesa obrigatória sem o devido estudo de impacto. A matéria não se ajusta à repartição constitucional de competências nem às exigências formais que condicionam o processo legislativo.

Conclui-se, portanto, pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 249, de 2025**, em razão dos vícios de inconstitucionalidade formal e da inadequação administrativa apontados pelas áreas técnicas e jurídicas.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do veto integral ao referido Autógrafo.

Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000272-4

SEI Nº 8635268v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.829, DE 2025

Institui a Comissão de Processo Seletivo para a escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 40, incisos X, XI, XII e XIII, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; na Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido nos Processos SEI nº 22.5.000022028-0 e nº 22.6.000001110-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Processo Seletivo encarregada da escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do Regime de Previdência Complementar, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo com a finalidade de conduzir todas as etapas do processo seletivo para a escolha da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidade da administração pública municipal:

- I - órgão municipal de administração;
- II - entidade municipal de previdência dos servidores do Município de Goiânia;
- III - órgão municipal de governo;
- IV - órgão municipal fazendário;
- V - Procuradoria-Geral do Município; e
- VI - órgão municipal de controle interno.

§ 1º Cada órgão e entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante do órgão municipal de administração.

§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e da entidade, e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Comissão de Processo Seletivo:

- I - coordenar o processo de seleção da Entidade de Previdência Complementar;
- II - elaborar o edital do certame;

III - responder aos pedidos de esclarecimentos sobre o edital, no prazo estipulado a partir da data de sua publicação;

IV - receber as propostas das entidades interessadas, podendo requisitar informações ou esclarecimentos adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas;

V - solicitar apoio técnico das áreas competentes da administração pública municipal para auxílio na análise das propostas, caso necessário;

VI - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo seletivo;

VII - registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo seletivo; e

VIII - selecionar, com base nos critérios do edital, as propostas que atenderem às exigências estabelecidas, lavrando ata de julgamento a ser publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 5º O processo seletivo deverá:

I - ocorrer com ampla divulgação;

II - assegurar igualdade de condições entre os concorrentes;

III - contemplar as exigências de qualificação técnica e econômica;

IV - observar os princípios da isonomia, imparcialidade, moralidade, igualdade e publicidade; e

V - adotar critérios objetivos que garantam a regularidade jurídica, a capacitação técnica, a viabilidade econômica da proposta e a consistência do plano de benefícios apresentado.

Art. 6º O processo seletivo deverá ser concluído no prazo de até 4 (quatro) meses a contar da data de instalação da Comissão, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se instalada a Comissão na data de realização de sua primeira reunião.

Art. 7º A Comissão de Processo Seletivo poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 9º A Comissão de Processo Seletivo será automaticamente extinta após a conclusão do processo de seleção da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/11/2025, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8656190 e o código CRC **D6254254**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000022028-0

SEI Nº 8656190v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.829, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que objetiva criar a Comissão de Processo Seletivo para a escolha de entidade fechada de previdência complementar que atuará como gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia.

2 Como é cediço, a [Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019](#), trouxe a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar para todos os entes federativos que possuam RPPS no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da sua promulgação, nestes termos:

Art. 9º

.....

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

3 No âmbito do Município de Goiânia, a [Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018](#), instituiu o Regime de Previdência Complementar, *in verbis*:

Art. 136. Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40 da Constituição Federal e nos termos desta Lei Complementar.

4 O Ente Federativo, ao estabelecer o seu Regime de Previdência Complementar, poderá criar uma entidade de previdência complementar responsável por gerir e executar os planos de benefícios previdenciários ou aderir ao plano de uma entidade já existente. A Lei Complementar nº 312, de 2018, inclusive, ao instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Goiânia, apontou as duas possibilidades:

Art. 140. A gestão e a execução do plano de benefícios previdenciários complementares dos servidores da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal serão realizadas pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 141 desta Lei Complementar.

Art. 141. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da administração pública municipal indireta, entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (GOIANIA PREVCOM), com a finalidade de gerir e executar planos de benefícios previdenciários complementares, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

.....

§ 5º Em substituição à criação da entidade prevista neste artigo, o Município poderá optar por valer-se de entidade fechada de previdência complementar já existente, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, mediante convênio de adesão.

§ 6º No caso do disposto no § 5º deverá ser criado Comitê Gestor junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC) externa selecionada, constituído, paritariamente, por representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes indicados pelos sindicatos, na forma do estatuto, a fim de participar da gestão do plano de benefícios complementares do Município.

5 A outro giro, no que diz respeito especificamente à forma de escolha da entidade fechada de previdência complementar, o Guia de Previdência Complementar para entes federativos, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, recomenda que a escolha da entidade deva ser precedida de processo seletivo com ampla divulgação, que atenda aos princípios constitucionais que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios.

6 Sendo assim, a criação da Comissão de Processo Seletivo é fundamental para garantir a transparência e a eficiência do processo de escolha da entidade fechada de previdência complementar. A Comissão será responsável por coordenar o processo de seleção das entidades, avaliar as propostas apresentadas e apresentar uma recomendação final para a escolha da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia, sob a presidência deste órgão municipal de administração.

7 Por fim, impende registrar que a Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico exarou o Parecer Jurídico nº 379/2023 (SEI nº 1159749) que concluiu pela viabilidade jurídica da instituição do referido órgão colegiado, por meio de decreto regulamentador.

8 Dessa forma, a edição deste ato normativo é essencial para cumprir as exigências legais e garantir transparência e eficiência no processo de escolha da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar do Município de Goiânia.

9 Essas, Senhor Prefeito, são as razões que justificam a presente iniciativa.

Respeitosamente,

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 27/11/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8656197** e o código CRC **72F7C43C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARIA VANUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 431559, CPF nº ***.351.481-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia - CROF, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8642983** e o código CRC **33A2A1B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000537-2

SEI Nº 8642983v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JOELMA GONÇALVES DA COSTA BATISTA, matrícula nº 872679, CPF nº ***.422.331-**, do cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/12/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716125** e o código CRC **43205900**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000666-2

SEI Nº 8716125v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar ROSIMEIRE MORAIS CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 738344, CPF nº ***.827.092-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/12/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716325** e o código CRC **FCE8D2B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000666-2

SEI Nº 8716325v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VALDSON BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 790273, CPF nº ***.048.181-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/12/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8720075** e o código CRC **6966DD8F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANÉSIO BARBOSA DA CRUZ JUNIOR, matrícula nº 2034154, CPF nº ***.172.491-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Suprimentos e Logística, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal da Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/12/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8722817** e o código CRC **D6355572**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000671-9

SEI Nº 8722817v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 984/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000552-3** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8171431) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 320 (8526973) e Parecer Jurídico 263 (8576607) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para a **Federação Goiana de Squash**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.780.123/0001-06, para “**Realização do Campeonato Goiano de Squash**”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (8522614). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 28 de novembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/11/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8695233** e o código CRC **9CF03A85**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 985/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000799-2** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8518031) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 319 (8518488) e Parecer Jurídico 269 (8588187) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para a **Associação Brasileira para Serviços Sociais - ABRASSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.796.024/0001-74, para **"Reforma, Adequação e Equipagem da Cozinha da ABRASSO e Aquisição de Equipamentos de Apoio a Mobilidade"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (8517989). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 28 de novembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/11/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8695397** e o código CRC **0010EE5F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 987/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000587-6** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8270288) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 325 (8547995) e Parecer Jurídico 272 (8594364) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para a **Associação de Capoeira So Angola do Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 24.851.313/0001-11, para "Realização de Oficinas de Capoeira Angola e Samba Chula e Aquisição de Equipamentos", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (8538650). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 30 de novembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 01/12/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8699411** e o código CRC **AE8588C9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 170/2025

PROCESSO:	25.9.000000799-2
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Brasileira para Serviços Sociais - ABRASSO.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Reforma, Adequação e Equipagem da Cozinha da ABRASSO e Aquisição de Equipamentos de Apoio a Mobilidade" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000799-2, referente as Emendas Parlamentares 35.21, 35.22 e 35.34/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 02/12/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8699735** e o código CRC **510A16D9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 171/2025

PROCESSO:	25.9.000000552-3
DATA DA ASSINATURA:	01/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Federação Goiana de Squash.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para a "Realização do Campeonato Goiano de Squash" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000552-3, referente a Emenda Parlamentar 22.18/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) mês, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 01/12/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8699935** e o código CRC **74767F6F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 172/2025

PROCESSO:	25.9.000000587-6
DATA DA ASSINATURA:	02/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação de Capoeira So Angola do Estado de Goiás.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para a “Realização de Oficinas de Capoeira Angola e Samba Chula e Aquisição de Equipamentos” conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000587-6, referente a Emenda Parlamentar 31.07/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 02/12/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8705846** e o código CRC **0D56CACA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025

PROCESSO:	25.9.000000306-7
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Sócio-Cultural e Desportiva do Estado de Goiás - CNPJ/MF sob o nº 08.922.926/0001-46.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, notadamente para alteração do Plano de Trabalho, especificamente quanto as datas de realização dos eventos presente no cronograma de execução de atividades, por considerar que haverá impactos que acarretam na necessidade de ajustes da execução do objeto da parceria em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 57; no artigo 43, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.726/2016; bem como no item 8.1 do referido Termo.
DATA DA ASSINATURA:	02/12/2025

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 02/12/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8380238** e o código CRC **72805C81**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000306-7

SEI Nº 8380238v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 014/2025

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 131/2024, celebrado com a empresa HEL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.339.315/0001-91.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o exercício das funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 131/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa **Hel Assessoria, Consultoria e Projetos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.339.315/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento e verificação da potabilidade da água do poço artesiano do Cemitério Vale da Paz, nos termos do respectivo contrato e demais documentos integrantes do Processo SEI nº 25.25.000002549-1.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores:

I – **Gestor do Contrato**: Judson Kennedy da Silva Gomes, matrícula nº 898.988-01, Gerente do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos;

II – **Fiscal do Contrato**: Helton de Oliveira Costa, matrícula nº 913.820-01, lotado no Cemitério Vale da Paz.

Art. 3º As decisões e providências que excedam a competência dos representantes designados deverão ser submetidas, com antecedência suficiente, aos respectivos superiores hierárquicos, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 02/12/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8675900 e o código CRC **A28D19B5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002549-1

SEI Nº 8675900v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (7581400), elaborado pela Supervisão Geral do Parque Zoológico e pela Supervisão Administrativa do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), vinculadas à Diretoria de Gestão de Equipamentos de Lazer, que deu origem ao presente processo administrativo processo SEI 25.25.000001140-7, com o objetivo de contratar a aquisição e instalação de 6 (seis) catracas eletrônicas do tipo pedestal/tripé, não reversíveis, destinadas ao controle automatizado de acesso no Parque de Diversões Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) (3 unidades) e no Zoológico Municipal de Goiânia (3 unidades), incluindo fornecimento, instalação, disponibilização de API compatível com o sistema de bilheteria já existente da administração municipal, treinamento da equipe operacional e garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (7797694); e considerando, ainda, a regularidade e a veracidade da documentação instrutória juntada aos autos, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório para contratação do objeto ora descrito, observado o preço referencial de **R\$ 34.566,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**, em conformidade com a legislação vigente.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 02/12/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704808** e o código CRC **2C079123**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 9 (nove) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e processo SEI nº 25.25.000001140-7.

Data da sessão: 15/12/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9h às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração de **CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO**, com tecnologia avançada e adequada ao fluxo de visitantes do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) e do Zoológico Municipal de Goiânia administradas por esta Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP nos seguintes endereços a seguir (**Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA)**, localizado na Avenida Contorno S/N, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74055-140; **Parque Zoológico de Goiânia**, localizado na Alameda das Rosas S/N Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74110-010).

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação do item, permitindo a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE CATRACAS ELETRÔNICAS DE ACESSO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial unitário	Valor Total Médio Estimado
01	<p>contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração de CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO, com tecnologia avançada e adequada ao fluxo de visitantes do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) e do Zoológico Municipal de Goiânia administradas por esta Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura em aço inoxidável, com alta durabilidade e resistência a intempéries; • Tipo: Pedestal em aço carbono com pintura epóxi; Tampa em plástico injetado de alta resistência com painel em aço inox escovado; Sistema de mecanismo com 3 braços articulados em tubo de aço inox polido com durabilidade maior do que 3.000.000 de giros; Sentido bidirecional de funcionamento; 	6	Unidade	R\$ 5.761,00	R\$ 34.566,00

<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação: TCP/IP Ethernet RJ-45 10/100 Mbps Full Duplex ou superior; Bibliotecas para desenvolvimento de solução e integração com quaisquer softwares de terceiro, com fornecimento de API necessária para operação das catracas; com urna coletora automática de bilhetes e cartões. • Leitor de QR Code e de códigos de barras tradicionais, como os padrões 2 de 5 intercalado e 3 de 9; • Proximidade smartcard: padrão Mifare (frequência 13,56mhz); • Os tipos de leitura deverão funcionar de forma conjugada ou isolada; • Pode ser utilizada nas aplicações Online e Offline; • Alimentação: Bivolt ou 220 Volts AC, 60 Hz. Orientação e visor com Back Light; • Resistente a choques e vibrações; • Emissão de relatórios de acesso; • Conformidade com a NBR 9050 (acessibilidade); • Garantia mínima: 12 meses (peças e mão de obra); • Assistência técnica local (prazo de atendimento \leq 48h); • Treinamento inicial para operadores do Município. • Baixo consumo energético (\leq 30W em operação); • Fonte de alimentação bivolt automática; • Preferência para fornecedores com certificações ambientais. 				
TOTAL GLOBAL				R\$ 34.566,00

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 8478724). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. **Observação2:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e

operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor comprehende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 16h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresappf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilidade Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 02/12/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704976** e o código CRC **58FE267E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001140-7

SEI Nº 8704976v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2249/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.37.000.008632-7			
Nº PROCESSO	92446582			
INTERESSADO	CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE			
INSCRIÇÃO IPTU	302.099.0346.000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	55	LOTE(S)	2	BAIRRO SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 137			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	2			ÁREA (m ²) 420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 137			14,00m
FUNDO	LOTE 18			14,00m
LADO DIREITO	LOTE 3/4			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 1			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">• DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1978;• CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº390.135, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	390.135	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8699912** e o código CRC **0563DBCD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008632-7

SEI Nº 8699912v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2252/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000072275-7			
Nº PROCESSO	92432585			
INTERESSADO	ANTÔNIO NERY DA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	301.079.0401.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	R-16	LOTE(S)	03	BAIRRO SETOR OESTE
LOGRADOURO	RUA R-17			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	03			ÁREA (m ²) 411,46m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA R-17			12,00m
FUNDO	LOTE 21			15,29m
LADO DIREITO	LOTE 04			37,47m
LADO ESQUERDO	LOTE 02			26,31m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
• DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE , APROVADA PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	123.726	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/12/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704087** e o código CRC **183138C2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000072275-7

SEI Nº 8704087v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2253/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000082625-0			
Nº PROCESSO	92449484			
INTERESSADO	ALEARDO CARTOCCI			
INSCRIÇÃO IPTU	407.010.0134.000-0			
ENDERECO				
QUADRA	124	LOTE(S)	07	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR CAMPINAS AVENIDA CEARÁ			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	07			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA CEARÁ			13,30m
FUNDO	LOTES 12 E 13			13,30m
LADO DIREITO	LOTE 08			28,31m
LADO ESQUERDO	LOTE 06			28,32m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS; - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DO ART. 6º, A QUADRA 91, DA VILA COIMBRA INTEGROU A QUADRA 124 DO SETOR CAMPINAS, E O ANTIGO LOTE 05 PASSOU A DENOMINAR-SE, LOTE 07 DA MESMA; - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES EXTRAÍDAS DAS AV-2 E AV-6-185.717, DE 11/12/2.008, DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 185.717, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº		CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 01/12/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704787** e o código CRC **FD042802**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000082625-0

SEI Nº 8704787v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2255/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000081869-0			
Nº PROCESSO	92448121			
INTERESSADO	RVR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	422.022.0457.001-0			
ENDERECO				
QUADRA	38	LOTE(S)	13	BAIRRO
LOGRADOURO	JARDIM PETRÓPOLIS			
AVENIDA BANDEIRANTES COM A RUA PATRIARCA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	13			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA BANDEIRANTES			15,46m
FUNDO	LOTE 12			46,08m
LADO DIREITO	LOTE 14			43,97m
LADO ESQUERDO	RUA PATRIARCA			10,12m
CHANFRADO	AVENIDA BANDEIRANTES COM A RUA PATRIARCA			9,30
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM PETRÓPOLIS, APROVADA PELO DECRETO Nº 360, DE 04/11/1.964; - TERRENO TRANSCRITO NO LIVRO 3-A-V, FL. 245, EM 29/10/1.973, SOB O Nº 84.503; - TRANSCRIÇÕES ANTERIORES Nº 9.993, 15.935, 30.407 À 30.409, 30.423, 31.058 E 46.056 À 41.062, 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; 				
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	84.503	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 01/12/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707761** e o código CRC **D44D8571**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000081869-0

SEI Nº 8707761v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2256/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000047642-0			
Nº PROCESSO	92395743			
INTERESSADO	EURIDES ALVES DE ANDRADE			
INSCRIÇÃO IPTU	351.155.0093.000-9			
ENDEREÇO				
QUADRA	QR-86	LOTE(S)	16	BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ
LOGRADOURO	RUA VC-45			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	16	ÁREA (m ²)	255,87m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA VC-45	11,50m	
FUNDO	LOTE 00	11,50m	
LADO DIREITO	LOTE 00	22,25m	
LADO ESQUERDO	LOTE 00	22,25m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO VERA CRUZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 140, DE 15/03/1.979, E DECRETO 2.639 DE 10/12/2007, ONDE FICA APROVADO O REMANEJAMENTO DO CONJUNTO VERA CRUZ.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	76.508	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/12/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708267** e o código CRC **C26C63E1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000047642-0

SEI Nº 8708267v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2257/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000081973-4			
Nº PROCESSO	92448260			
INTERESSADO	RUTH ALVES DA SILVA SANTOS			
INSCRIÇÃO IPTU	202.017.0167.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	133	LOTE(S)	09	BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA 1.062 COM A RUA 1.058			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	09	ÁREA (m²)	449,67m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA	12,130m	
FUNDO	LOTE 08	15,948m	
LADO DIREITO	LOTE 10	29,524m	
LADO ESQUERDO	RUA 1.058	21,714m	
CHANFRADO	RUA 1.062 COM A RUA 1.058	7,782m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;
- O TERRENO DESCrito É PROCEDENTE DA ÁREA MAIOR DAS TRANSCRIÇÕES Nº 660, 700 E 701 DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA CONFORME A NARRATIVA FEITA NA CERTIDÃO EM RELATÓRIO EMITIDA EM 17/11/2025, PEDIDO Nº 202.365, PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO;

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 01/12/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 02/12/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8709074** e o código CRC **EA3B99B2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000081973-4

SEI Nº 8709074v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2258/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000083985-9			
Nº PROCESSO	92452045			
INTERESSADO	JOSÉ GERALDO FRANCO			
INSCRIÇÃO IPTU	202.194.0570.000-8			
ENDEREÇO				
QUADRA	9-A	LOTE(S)	39	BAIRRO SETOR AREIÃO II
LOGRADOURO	AVENIDA AREIÃO			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	39	ÁREA (m ²)	218,17m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA AREIÃO	9,15m	
FUNDO	ZPA-1	8,09m	
LADO DIREITO	LOTE 38	26,63m	
LADO ESQUERDO	LOTE 40	25,11m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AREIÃO II, APROVADA PELO DECRETO Nº 720, DE 10/04/2.002;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 113.078, DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	113.080	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	------------------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/12/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8709434** e o código CRC **0F032FD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000083985-9

SEI Nº 8709434v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2259/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO

PROCESSO SEI	25.5.000083993-0			
Nº PROCESSO	92452084			
INTERESSADO	DIVINA MARIA DE LACERDA LEMES			
INSCRIÇÃO IPTU	202.028.0326.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	93	LOTE(S)	02	BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	ALAMEDA ANTÔNIO MARTINS BORGES			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	02	ÁREA (m²)	127,33m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	ALAMEDA ANTÔNIO MARTINS BORGES	7,51m	
FUNDO	LOTE 46	6,21m	
LADO DIREITO	LOTE 03	18,11m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01	19,19m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;

MATRÍCULA DO LOTEAMENTO Nº	36.426	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
----------------------------	--------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/12/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 02/12/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710688** e o código CRC **4039BB05**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000083993-0

SEI Nº 8710688v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 54/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora **SIMONE DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula nº **633330-03**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 08/09/2025 a 07/10/2025, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 05/08/2023 a 04/08/2024.

Parágrafo único – As férias convocadas serão usufruídos nos seguintes períodos:]

- 01/12 a 11/12/2025 (11 dias)
- 26/01 a 13/02/2026 (19 dias)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 01/12/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8693538** e o código CRC **095DD367**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000004507-3

SEI Nº 8693538v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 55/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PETERS DA SILVA PAZ**, matrícula nº **1384317-01**, Auditor de Finanças e Controle, para substituir no período de férias da servidora **KELLY KAROLINA COSTA REIS**, matrícula nº **1001990-01**, Gerente da Secretaria Geral, durante sua ausência, no intervalo de 15 (quinze) dias, compreendido entre 24/11/2025 a 06/12/2025.

Art. 2º. A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da Secretaria Geral, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades da mesma, compreendendo, também, se necessário, a assinatura de atos de expediente.

Art. 3º. Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 01/12/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8696688** e o código CRC **FE0F29E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000002305-9

SEI Nº 8696688v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº366/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 366/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 01/12/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8699879** e o código CRC **1822B8A2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital

Gerência de Compras e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 05/12/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado incluindo os serviços de instalação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, conforme condições e especificações estabelecidas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	CATMAT/CATSERV	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	62110	Ar-Condicionado 30.000 BTU's: modelo split high wall, tipo de ciclo: frio, cor branca, ENCE e selo procel – tipo A, filtro de ar antibactéria, vazão de ar no mínimo 1150 m³/h, controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, voltagem 220V. Tecnologia inverter (Conforme Termo de Referência).	UNIDADE	10		
02	2020	Serviço de instalação com material e mão de obra. Todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, assim como: suportes; prolongamentos das tubulações de cobre e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica e serviços de instalação elétrica. A considerar distância máxima de 4 metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora. (Conforme manual do fabricante e normativa vigente e Termo de Referência).	SERVIÇO	10		

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christina, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 01/12/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710566** e o código CRC **9BF522A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000001150-6

SEI Nº 8710566v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 1849/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESDOBRO Nº 42996/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **25.5.000037778-2** de interesse de **MIGUEL APARECIDO DA SILVA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desdobra do **Lote 171, Quadra PC-11, situado à ALAMEDA DOS COLIBRIS ESQUINA COM A RUA DAS FLORES**, loteamento denominado **PRQ DOS CISNES**, nº Iptu **13801200250003**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 26506, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 171A e LOTE 171B**, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 171	ÁREA 1.937,5 m²
Frente ALAMEDA DOS COLIBRIS	25,00 m
Fundo LOTE 170	30,00 m
Lado direito LOTE 172	65,00 m
Lado esquerdo RUA DAS FLORES	60,00m
Pela linha de chanfrado ALAMEDA DOS COLIBRIS COM RUA DAS FLORES	7,07m

2- SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

LOTE 171A**ÁREA 1.187,50m²**

Frente ALAMEDA DOS COLIBRIS	25,00 m
Fundo LOTE 171B	30,00m
Lado direito LOTE 172	40,00 m
Lado esquerdo RUA DAS FLORES	35,00 m
Pela linha de chanfrado ALAMEDA DOS COLIBRIS COM RUA DAS FLORES	7,07m

LOTE 171B**ÁREA 750,00 m²**

Frente RUA DAS FLORES	25,00 m
Fundo LOTE 172	25,00m
Lado direito LOTE 171A	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 170	30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desdobra e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Desdobra nº 42996/2025, publicada no Diário Oficial edição nº 8522 de 22 de abril de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 01/12/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 02/12/2025, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8704709 e o código CRC **C79C81E5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000037778-2

SEI Nº 8704709v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1915/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 46619/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **46619/2025** de interesse de **SPE RESIDENCIAL CITY 32 EMPREENDIMENTOS LTDA**:

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 16, 17, 30, 31, nº IPTU (s) 30204801580008, 30204801760006, 30204804360009, 30204804490000, da quadra 245 , situados na(s) RUA 135 E RUA 1136, SETOR MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 180.265, 20.098, 31.382, 60.628, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 16/17-30/31 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 16 Área: 609,39 m²

Frente RUA 135: 18,891 m

Fundo LOTE 31: 15,996 m

Lado direito LOTE 17: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 15: 34,938 m

LOTE 17 Área: 609,39 m²

Frente RUA 135: 18,891 m

Fundo LOTE30: 15,996 m

Lado direito LOTE 18: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 16: 34,938 m

LOTE 30 Área: 508,34 m²

Frente RUA 1136: 13,10 m

Fundo LOTE 17: 15,996 m

Lado direito LOTE 31: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 29: 34,938 m

LOTE 31 Área: 508,34 m²

Frente RUA 1136: 13,10 m

Fundo LOTE 16: 15,996 m

Lado direito LOTE 32: 34,938 m

Lado esquerdo LOTE 30: 34,938 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 16/17-30/31 Área: 2.235,46 m²

Frente RUA 135: 37,782 m

Fundo RUA 1136: 26,200 m

Lado direito LOTES 18 E 29: 69,876 m

Lado esquerdo LOTES 15 E 32: 69,876 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 02/12/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8714844** e o código CRC **791F8F97**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1916/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 47007/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **47007/2025** de interesse de **POSTO TRÊS MARIAS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 18, 19, 20, nº IPTU (s) 38206200250000, 38206200390000, 38206200490000, da quadra 42, situados na(s) AVENIDA VILLE, SETOR TRÊS MARIAS I, nesta capital, objeto das matrículas nº 238.082, 238.083, 238.084, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 18/20 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 18 Área: 353,08 m²

Frente AVENIDA CENTER: 11,29 m

Fundo LOTE 19 : 27,74 m

Lado direito AVENIDA VILLE: 7,42 m

Lado esquerdo LOTE 17: 25,81 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CENTER COM AVENIDA VILLE:D=7,394 m

LOTE 19 Área: 350,53 m²

Frente AVENIDA VILLE: 14,22 m

Fundo LOTE 12: 10,00 m

Lado direito LOTE 20: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 13 E 18: 40,15 m

LOTE 20 Área: 300 m²

Frente AVENIDA VILLE: 10,00 m

Fundo LOTE 11: 10,00 m

Lado direito LOTE 21: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 19: 30,00 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 18/20 Área: 1003,61 m²**

Frente AVENIDA VILLE: 10,00 + 14,22 + 7,42 m

Fundo LOTES 11, 12, 13 E 17: 20,00 + 12,41 + 25,81 m

Lado direito LOTE 21: 30,00 m

Lado esquerdo AVENIDA CENTER: 11,29 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA VILLE COM AVENIDA CENTER:D= 7,394 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;**II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;****III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.****Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2025.****FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 02/12/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8715206** e o código CRC **6922499E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 596, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Alterar a Portaria nº 200, de 29 de abril de 2024, substituindo membros que compõem a Comissão Permanente de Desfazimento do Cmei Ipê Amarelo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 200, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que a Ata nº 01/2025, de 04 de novembro de 2025, de lavra da Direção do CMEI Ipê Amarelo, bem como o despacho nº 8989/2025 da Gerência De Patrimônio e Almoxarifado, os quais solicitam a substituição dos servidores Girelene Sousa Dantas, na função de Secretária da CPD e Devanir Carlos Da Silva, na função de membro da CPD, do CMEI Ipê Amarelo, conforme processo SEI nº 25.24.000038355-2, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 200, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, substituindo a servidora Girelene Sousa Dantas, matrícula funcional nº 1108670-1, pela servidora DANIELLE FERREIRA MALHEIRO, matrícula funcional nº 2016454-01, na função de Secretária da CPD e substituindo o servidor Devanir Carlos da Silva, matrícula funcional 652105-01, pela servidora ROSÂNGELA APARECIDA DE SOUSA NOGUEIRA, matrícula funcional nº 867489-1, na função de membro da CPD.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8690822** e o código CRC **F93A32C4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 598, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da Nota de Empenho nº 751.3.07, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Instituto Nova Vida - Formação e Gestão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal da Nota de Empenho nº 751.3.07 (8635391) e Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2014.33903900.220.53 - 2570 0000, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLA BORGES DE FARIA VASCONCELOS, Matrícula Funcional nº 569844-1, Gerente da Gerência de Educação Infantil – GEREIN/SME, para desempenhar a função de Gestora Administrativa da nota de empenho nº 751.3.07, e o servidor ROMILSON MARTINS SIQUEIRA, Matrícula Funcional nº 465410-1, para desempenhar a função de Fiscal da referida nota de empenho, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Instituto Nova Vida - Formação e Gestão, inscrita no CNPJ nº 09.468.529/0001-09, para realização de palestra “Avaliação da e na Educação Infantil: Concepções, Contradições e Proposições”, proferida pela Professora Doutora Ângela Maria Scalabrin Coutinho, no dia 01/12/2025, períodos matutino e vespertino, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000033718-6.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal da Nota de Empenho são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal da Nota de Empenho deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 01/12/2025, às 11:35, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8702247 e o código CRC **DFA5DACP7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033718-6

SEI Nº 8702247v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17752/2025

Processo nº 25.24.000033465-9

Nome: Creche e Educandário Espírita "Casa do Caminho"

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8658614), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8658616), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 631 (8123589), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a Creche e Educandário Espírita "Casa do Caminho", CNPJ 37.014.552/0001-69, visando ao funcionamento da Creche Casa do Caminho, que atenderá 43 (quarenta e três) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8674545** e o código CRC **142D8278**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033465-9

SEI Nº 8674545v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17757/2025

Processo nº 25.24.000036164-8

Nome: Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8660433), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8660435), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 745/2025 (8427966), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, inscrito no CNPJ nº 25.108.143/0001-42, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, que atenderá 116 (cento e dezesseis) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8675170** e o código CRC **37ED8311**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17766/2025

Processo nº 25.24.000031567-0

Nome: União das Pioneiras de Goiânia

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8660462), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8660466), resolvo ratificar a Justificativa nº 637/2025 (8134579), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a União das Pioneiras de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 00015784/0001-21, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil União das Pioneiras de Goiânia, que atenderá 120 (cento e vinte) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8676909** e o código CRC **3A9E33C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031567-0

SEI Nº 8676909v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17767/2025

Processo nº 25.24.000034067-5

Nome: Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8658522), Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8658526), resolvo ratificar a Justificativa nº 680/2025 (8251962), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, inscrita no CNPJ nº 25.041.971/0001-00, visando ao funcionamento da Escola Espírita Pietro Ubaldi, que atenderá 195 (cento e noventa e cinco) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme a Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8677335** e o código CRC **AF0C20F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034067-5

SEI Nº 8677335v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17789/2025

Processo nº 25.24.000032717-2

Nome: Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8662141), Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8662196), resolvo ratificar a Justificativa nº 734/2025 (8390256), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, inscrita no CNPJ nº 02.088.923/0001-72, visando ao funcionamento da Creche Vó Maria de Nazareth, que atenderá 60 (sessenta) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688282** e o código CRC **8DBE3DBC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000032717-2

SEI Nº 8688282v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17794/2025

Processo nº 25.24.000031540-9

Nome: Abrigo Nossa Lar

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8633051), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8633500), resolvo ratificar a Justificativa nº 615/2025 (8054913), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e o Abrigo Nossa Lar, inscrito no CNPJ nº 24.884.793/0001-17, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Abrigo Nossa Lar, que atenderá 159 (cento e cinquenta e nove) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8689372** e o código CRC **EF7C8FA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031540-9

SEI Nº 8689372v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17807/2025

Processo nº 25.24.000029165-8

Nome: Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8656887), Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8656927), resolvo ratificar a Justificativa nº 632/2025 (8126321), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, inscrita no CNPJ nº 07.318.968/0001-00, visando ao funcionamento da Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, que atenderá 62 (sessenta e duas) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8691324** e o código CRC **605D5ADF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029165-8

SEI Nº 8691324v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17832/2025

Processo nº 25.24.000031888-2

Nome: Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador"

Escola Espírita Allan Kardec

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8679427), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8679430), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 746/2025 (8443427), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador", inscrito no CNPJ nº 24.809.360/0001-05, visando ao funcionamento da Escola Espírita Allan Kardec, que atenderá 70 (setenta) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Dotação Orçamentária: 1750.12.365.0065.2014 – 33.50.41.00 – 101 526 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8696912** e o código CRC **C37768BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031888-2

SEI Nº 8696912v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17838/2025

Processo nº 25.24.000033564-7

Nome: Associação Bem Aventurada Imelda- ABI

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8660279), Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8660398), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo ratificar a Justificativa nº 648 (8188230), da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Termo de Colaboração, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Associação Bem Aventurada Imelda- ABI, inscrita no CNPJ nº 56.814.668/0001-27, para o atendimento à Educação Infantil de aproximadamente 60 (sessenta) crianças, na faixa etária de 02 anos a 04 anos e onze meses e 29 dias, em período integral, no Centro de Educação Infantil Santa Luzia, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.365.0065.2014-33.50.41.00-101 526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697761** e o código CRC **745B1767**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17839/2025

Processo nº 25.24.000031790-8

Nome: Associação Metodista Assistencial de Educação Infantil Creche Metodista

Assunto: Termo de Colaboração

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 2263/2023-PGM/PEAA (8676760), e Despacho nº 9649/2025-SME/CHEADV (8676764), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 649 (8188590), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Termo de Colaboração, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a Associação Metodista Assistencial de Educação Infantil, inscrito no CNPJ nº 00.278.788/0001-00, visando ao funcionamento da Creche Metodista, que atenderá 80 (oitenta) crianças, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.365.0065.2014 – 33.50.41.00 – 101 526 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697764** e o código CRC **96E48A24**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031790-8

SEI Nº 8697764v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Representante Legal: GUERINO LUIZ PERSICO

CNPJ: 08.922.926/0001-46

Endereço: Avenida do Comercio, Número 25, Sala 808, Quadra 4, Lote 1e Edifício Concept oficce, Vila Maria José

CEP: 74.815-457 – Goiânia

Processo SEI: 23.26.000000166-1

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVA DO ESTADO DE GOIÁS, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, no turno matutino, tome ciência e adote as providências necessárias no prazo de 10(dez) dias úteis, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 025/2022, cujo objeto é realização de 5 (CINCO) etapas da Formula 200.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 01/12/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8698094** e o código CRC **C67F3327**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 010/2019, que trata do controle de trabalho e da frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, atualizada com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando os princípios e diretrizes para a Administração Pública Municipal, nos termos do disposto pelos artigos 13 a 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o regramento sobre a jornada de trabalho e frequência ao serviço dos servidores públicos, especialmente o que preveem os artigos 26 a 31-B da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos servidores públicos do Município de Goiânia;

Considerando a necessidade de atualizar a Portaria nº 10/2019 com a finalidade de normatizar a redução da jornada de trabalho, de que trata a Lei nº 7.191, de 14 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 2.548, de 17 de novembro de 1994, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

Considerando o Memorando nº 7/2025, da Assessoria Técnica Administrativa/ASSTEC/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 8º e incluído o Art. 8º-A à Portaria nº 010/2019, publicada na Edição nº 7003, de 25 de fevereiro de 2019, do Diário Oficial do Município/DOM, passando a ter a seguinte redação:

"DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho flexibilizada dos servidores em efetivo exercício nesta Pasta deverá ser autorizada formalmente pela Coordenação da Unidade, somente nos casos descritos nos incisos abaixo, desde que atendida a conveniência do serviço e previamente cadastrada no sistema de frequência, sem que haja prejuízo da carga horária semanal:

I – Solicitações realizadas pelos servidores estudantes que comprovem a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de

trabalho na Unidade, observada a apresentação do atestado de frequência mensal emitido pela instituição de ensino, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 011/1992;

II – Solicitações realizadas por servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 9.988, de 29 de dezembro de 2016;

Parágrafo primeiro – A jornada de trabalho flexibilizada de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá ser solicitada pelo servidor, com anuênciâa da Coordenação da Unidade, mediante processo administrativo devidamente instruído, o qual será submetido à análise e à deliberação da área competente.

Parágrafo segundo – As jornadas flexibilizadas de que trata este artigo deverão ser sugeridas pela Coordenação da Unidade de lotação, a qual deverá declarar expressamente, nos autos do processo, que os serviços prestados não serão impactados.

Parágrafo terceiro – A ausência da declaração emitida pela Chefia imediata de que trata o parágrafo anterior implicará na devolução do processo à Unidade para manifestação do gestor local.

Parágrafo quarto – O teor da manifestação da gestão local relativamente ao requerimento de flexibilização da jornada de trabalho não afasta a apreciação de instâncias superiores que vise à observância do disposto em Lei, no interesse da Administração.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º-A. Os servidores em efetivo exercício nesta Pasta comprovadamente responsáveis por pessoas com deficiência terão direito à redução de até 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, observada cada situação específica e o disposto na Lei nº 7.191, de 14 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 2.548, de 17 de novembro de 1994.

Parágrafo primeiro – A redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá incidir diariamente ou em cada plantão, preferencialmente ao final da jornada, assegurada a análise caso a caso devidamente justificada e instruída.

Parágrafo segundo – O processo de solicitação de redução da jornada de trabalho deverá conter requerimento próprio do servidor e prova documental e será submetido à avaliação da Junta Médica do Município, à qual competirá emitir o laudo pericial conclusivo, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 2.548/1994.

Parágrafo terceiro – Deferida a redução da jornada de trabalho pela Junta Médica Oficial, caberá à gestão da Unidade de lotação do servidor sugerir, fundamentada em documentação comprobatória, os horários da jornada de trabalho reduzida para lançamento no sistema de frequência, sem prejuízo da apreciação por instâncias superiores com a finalidade de garantir o cumprimento do disposto em Lei, no interesse da Administração.

Parágrafo quarto – A redução da jornada de trabalho será executada no sistema de frequência pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, podendo, para tanto, solicitar e realizar quaisquer providências ou diligências que se fizerem necessárias.

Parágrafo quinto – É vedado aos servidores com redução da jornada de trabalho excederem a jornada estipulada, salvo por necessidade

do serviço ou motivo de força maior, quando será determinado por escrito pela Coordenação da Unidade de Iotação do servidor e deferido pelo Setor de Recursos Humanos da SMS.”

Art. 2º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 010/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da assinatura eletrônica.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/12/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708147** e o código CRC **7D75D48E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000044527-9

SEI Nº 8708147v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5481/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho n.º 1487/2025 (8547166), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer Referencial n.º 233/2022-PGM/PEAA (8547165), da Procuradoria Geral do Município.

Autoriza a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, para formalização do Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Ciro Manoel, Quadra 01, Lote 23, Condomínio Santa Rita, Goiânia-GO, para abrigar as instalações do **Centro de Saúde da Família Valéria Aparecida Martins da Silva (Garavelo B)**, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, contratando diretamente com REGINALDO JOSÉ NATALINO DE SOUZA, CPF n.º 549.119.661-49, perfazendo o valor total de R\$ 33.612,00 (trinta e três mil e seiscentos e doze reais), conforme consta do presente procedimento administrativo.

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 01/12/2025, às 12:22, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8676816 e o código CRC **35A99B9C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO CONTRATO Nº 1947/2025

PROCESSO nº: 25.29.000009511-1

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda

FUNDAMENTO: Contratação por inexigibilidade decorre do Processo nº **25.29.000009511-1**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 4849/2025 da PGM/PEAA.

DO OBJETO: Contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de Serviços de Gestão Estratégica de Custos e Indicadores de Performance em Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 647.520,00 (seiscientos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº **2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716639** e o código CRC **E1EAFE6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO CONTRATO Nº 2090/2025

PROCESSO nº: 25.29.000019195-1

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Instituto Cidadão De Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer (INCESC)

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho n.º 5310 de Inexigibilidade, de 17 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Parecer nº 4917/22025 da PEAA/PGM, constante no Processo nº 25.29.000019195-1, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 002/2025, publicado no Diário Oficial nº 20 de agosto de 2025.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO, Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**, conforme cláusulas e condições deste Contrato.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de **R\$ 32.224,20 (trinta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, perfazendo um valor total estimado para os 60 (sessenta) meses de **R\$ 161.121,00 (cento e sessenta e um mil cento e vinte e um reais)** referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na **Ficha de Programação Orçamentária – FPO**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716224** e o código CRC **4A3D4C0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 728/2020

PROCESSO nº: 25.29.000029311-8

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Maternidade e Hospital São Judas Tadeu.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029311-8**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 728/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 728/2020, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 07 de outubro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 8.593.118,36 (oitocentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais e seis centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 728/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 06 dias do mês de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8632685** e o código CRC **CEA8D948**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 746/2020

PROCESSO nº: 25.29.000003718-9

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000003718-9**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº **746/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº **746/2020**, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 18 de setembro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 24.781.294,80 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº **746/2020** e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 17 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8660735** e o código CRC **0ECF113B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000003718-9

SEI Nº 8660735v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 749/2020**PROCESSO nº: 25.29.000029693-1****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Cempre III Centro de Medicina Integrada Ltda EPP**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029693-1**.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 774/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **CEMPRE III CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA EPP**.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 749/2020, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 18 de setembro de 2025**.**DO VALOR DO ADITIVO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 1.417.960,10 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e dez centavos)**.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO:** A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 749/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 17 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de SaúdeDocumento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8634162** e o código CRC **1C3A2362**.Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 774/2020**PROCESSO nº: 25.29.000018122-0****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Davita Serviços de Nefrologia Marista Ltda**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000018122-0**.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 774/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA MARISTA LTDA**.**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 728/2020, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a partir de **24 de setembro de 2025**.**DO VALOR DO ADITIVO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 6.958.794,60 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO:** A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 774/2020 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 23 dias do mês de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8633098** e o código CRC **F563789E**.Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 779/2020

PROCESSO nº: 25.29.000029696-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Cadi Laboratório Avicenna de Diagnóstico Ltda

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029696-6**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº **779/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **CADI LABORATÓRIO AVICENNA DE DIAGNÓSTICO LTDA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº **779/2020**, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de novembro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 291.262,32** (duzentos e noventa e um mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº **779/2020** e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 31 dias do mês de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8660155** e o código CRC **984FFA34**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 929/2020

PROCESSO nº: 25.29.000029504-8

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Laboratório Capc Ltda.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029504-8**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº **927/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **LABORATÓRIO CAPC LTDA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº **927/2020**, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de novembro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de R\$ **619.768,28** (**seiscientos e dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos**).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº **927/2020** e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 13 dias do mês de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8660601** e o código CRC **5945AA2D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1038/2020

PROCESSO SEI nº 23.29.000039795-8

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Clinica Medica de Endoscopia e Cirurgia Ltda

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 65, inciso I, letra "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer nº 613/2024 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo nº 23.29.000039795-8.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao valor total do contrato, tendo em vista a alteração de procedimentos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do Contrato nº 1038/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **CLINICA MEDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA**.

DO ACRÉSCIMO: DO ACRÉSCIMO: Pelo presente instrumento de aditamento fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total do Contrato nº 1038/2020, equivalente a **R\$ 41.240,22 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o novo valor anual estimado de **R\$ R\$ 41.240,22 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)** e o valor mensal estimado de **R\$ 3.436,68 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2024.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 1038/2020.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7903662** e o código CRC **BC148AE4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1102/2020

PROCESSO nº: 25.29.000029698-2

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Honcord- Hematologia, Oncologia e Congelamento de Células Tronco S/S LTDA.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029698-2**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato nº **1102/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **HONCORD – HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA E CONGELAMENTO DE CÉLULAS TRONCO S/S LTDA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº **1102/2020**, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 20 de novembro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 1.212.450,41 (um milhão, duzentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº **1102/2020** e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 02 dias do mês de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 28/11/2025, às 12:07,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8660313 e o código CRC **DBA4C979**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000029698-2

SEI Nº 8660313v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 938/2020

PROCESSO nº: 25.29.000029047-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Associação Pestalozzi de Goiânia

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 4304/2025-PGM/PEAA, constante do Processo nº **25.29.000029047-0**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato **nº 938/2020**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de **nº 938/2020**, prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de novembro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, Valor Anual total de **R\$ 2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107**.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato **nº 938/2020** e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 31 dias do mês de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/11/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8667064** e o código CRC **773DE890**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000029047-0

SEI Nº 8667064v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 139/2025

Processo SEI: 25.29.000022904-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Santa Casa De Misericórdia

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Plano de Trabalho e Portaria GM/MS nº 4.764/2025, de 03 de julho de 2024 - por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total estimado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo repassados em parcela única.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.281.

DATA DA ASSINATURA: 28 novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697698** e o código CRC **42162902**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 144/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000032263-0

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Santa Casa De Misericórdia De Goiânia

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Plano de Trabalho e Portarias GM/MS nº 7.518/2025, de 09 de julho de 2025 e nº 6.904/2025, de 28 de abril de 2025 - por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total estimado de **R\$ 1.000.000,00** (*um milhão de reais*), sendo repassados em parcela única.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.181.

DATA DA ASSINATURA: 01 dezembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 02/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710048** e o
código CRC **D516DBA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 158/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000028206-0

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Associação S.O.S. Vidas

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total **R\$ 973.426,00** (*novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte seis reais*), sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8694599** e o código CRC **80812471**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 164/2025

PROCESSO SEI: 25.5.000062559-0

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Sociedade Goiana De Cultura

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Plano de Trabalho e Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024 - por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total estimado de **R\$ 3.743,28** (*três mil setecentos e quarenta e três reais, e vinte e oito centavos*), sendo repassados em parcela única.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.

DATA DA ASSINATURA: 28 novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 01/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697793** e o
código CRC **54635616**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000062559-0

SEI Nº 8697793v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 173/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000026953-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Sociedade Instituto Curados Para Curar

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total R\$ 516.853,23 (*quinquenta e desesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e, vinte e três centavos*), sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8694464** e o código CRC **D9D06D15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 179/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000029402-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Núcleo De Proteção Aos Queimados - NPQ

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8694959** e o código CRC **C7CD9107**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000029402-5

SEI Nº 8694959v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 180/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000032526-5

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Centro De Orientação, Reabilitação E Assistência Ao Encefalopata - CORAE

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA**, conforme Plano de Trabalho e Portarias GM/MS nº 7.518/2025, de 09 de julho de 2025 e nº 6.904/2025, de 28 de abril de 2025 - por meio do Fundo Municipal de Saúde.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total estimado de **R\$ 300.000,00** (*trezentos mil reais*) sendo repassados em parcela única.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.181.

DATA DA ASSINATURA: 01º dezembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710292** e o código CRC **1F386A93**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032526-5

SEI Nº 8710292v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
BERTOLINO DOS PASSOS MAXIMO	92425619	354.961.851-49
BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	92425597	02.010.478/0001-28
EDMAR JOSE BORGES	92425590	589.600.821-04
ESPOLIO DE GALILEU GOMES PIRES	92425429	206.568.118-87
ESPOLIO DE AUGUSTO CARRAZONI	92425573	025.169.938-20
FLAVIO RODRIGUES SILVA	92425577	634.578.571-72
GIOVANNI GIOIA	92425444	068.827.901-59
IRIS MENDANHA MARTINS	92425621	036.671.891-68
ISNARD BORGES MACHADO JUNIOR	92425602	587.109.141-53
JAMIL CHATER FILHO	92425440	311.003.841-20
JULIANA FRANCO RIBEIRO	92425571	692.852.331-04
JUSLEI DALUZAS	92425601	359.721.491-68
JACO MACHADO DAS CHAGAS	92419048	349.081.701-00
JOAO PAULO MAXIMIANO DOS SANTOS	92425561	982.717.921-72
JOSE RIBEIRO FILHO	92425627	216.003.411-87
JOSE LOURENCO	92425579	031.755.961-34
JULIANA VICTORIA COSTA SILVA	92425576	925.761.841-20
JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA	92419022	040.997.391-20
JULIANA RODRIGUES DE VASCONCELOS	92419015	435.402.101-30
LAZARA LEONITA ALVES	92425578	088.348.901-59
LOCALIZA IMOVEIS LTDA	92426349	03.306.164/0001-30
MARA REGINA SEABRA DA SILVA	92425614	761.233.911-00
MARIA DA LUZ VASCONCELOS	92419037	168.049.371-04
MANOEL MENDES DE MORAIS	92425557	377.651.751-49
MANOEL MENDES DE MORAIS	92419028	377.651.751-49
MURICY DA SILVA	92425587	230.883.469-20
POLLYANA CORREA BARROS VIANA	92426343	005.800.371-18

ROMILDO IRIAS DE ALMEIDA	92419042	504.685.701-44
RANDES WENIO MUNDIM COSTA	92426340	764.525.141-72
RENATO SANTANA DE MELO	92425595	141.544.018-23
VALDOMIRO BARBOSA DA CONCEICAO	92425436	131.440.731-72
VANIO VENANCIO DOS SANTOS	92419033	826.951.131-53

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 01 de dezembro de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira

Gerente do Contencioso Fiscal

Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 01/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711128** e o código CRC **65F257C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000046396-0

SEI Nº 8711128v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ANTONIO NABI CURI	92424539	273.496.916-53
<i>ESPOLIO DE OVIDIO INACIO CARNEIRO</i>	92424352	003.339.481-49
ESPOLIO DE OVIDIO INACIO CARNEIRO	92424547	003.339.481-49
GEVER AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	92424819	03.277.046/0001-40
GEVER AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	92424835	03.227.046/0001-40
LAGO DAS ROSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	92424554	29.170.179/0001-07
MAURO DE FREITAS CORREA	92424341	010.953.581.20
PITANGUEIRA 22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	92424314	13.059.859/0001-18
PEDRO JOSE DOS SANTOS	92424826	196.015.061-87
QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	92424806	13.128.850/0001-11
ROBERTO DE SOUZA BARBOSA	92424330	363.504.781-34
ROBERTO DE SOUZA BARBOSA	92424325	363.504.781-34
R 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	92424361	15.271.343/0001-68
R 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	92424347	15.271.343/0001-68
SPE 29 INCORPORACAO ELMO LIMITADA	92425101	43.387.173/0001-17
TRIPOLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	92424302	10.566.080/0001-09
TRADE HOLDING SA	92424528	37.173.162/0001-31

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 01 de dezembro de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 01/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711275** e o código CRC **E41CAA11**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000046396-0

SEI Nº 8711275v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
AV 15 AUTO POSTO LTDA	92404752	03.077.437/0001-11
BRUTUS RESTAURANTE LTDA	92400616	55.631.537/0001-41
CENTRO ESTETICO CORPORAL E FACIL LTDA	92399040	23.126.463/0001-08
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A	92386583	66.262.530/709-58
GUSTAVO ANDRE DE SOUZA	92389065	013.604.071-38
ISABELLA MONIKE SOUSA OLIVEIRA	92392205	43.396.335/0001-83
JALDIANA OLIVEIRA MARINHO	92399457	002.015.323-60
MARIA CARMO DA SILVA	92400076	623.741.251.49
M C PRODUTOS CASEIROS LTDA	92403903	00.789.407/0001-40
TECH PURE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA	92403909	37.621.637/0001-05
VALTERNEY OLIVEIRA DE LIMA	92391424	42.391.064/0001-00
WD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	92402400	17.941.575/0001-01
SOCIAL HOOKAH LTDA	92394187	54.058.063/0001-28
SOCIAL HOOKAH LTDA	92403956	54.058.063/0001-28
ZAMP S.A.	92399698	13.574.594/0837-09

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 01 de dezembro de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 01/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711568** e o código CRC **96AF8A23**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 02/12/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 15/12/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares (CPAP, ASPIRADOR DE SECREÇÕES E OXÍMETRO DE DEDO) por meio da modalidade pregão eletrônico, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com a finalidade de atender, em tempo hábil, às determinações judiciais provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições e especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000023872-9

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/11/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8619555** e o código CRC **57644E5F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 154/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 29.07/2025, no Valor de R\$ 100.000,00 – GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Espaço Vida Mais Amor. Processo SEI nº 25.10.000004927-4."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Extraordinária no dia 27 de Novembro de 2025.

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 25.10.000004927-4.
- i) a manifestação favorável ao Parecer do Colegiado de Câmaras Nº 183/2025, das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 27 de novembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Espaço Vida Mais Amor, CNPJ 19.959.845/0001-37**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº **29.07/2025**, no Valor R\$ 100.000,00, GND3, destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador **Sabrina Garcez**, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004927-4.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Asssistência Social**, em 01/12/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8695413** e o código CRC **AD0C6C9E**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012322-9

SEI Nº 8695413v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 155/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 764/2024, no Valor de R\$ 100.000,00, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Espaço Vida Mais Amor. Processo SEI nº 24.10.000003761-0."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Extraordinária no dia 27 de Novembro de 2025.

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 24.10.000003761-0.
- i) a manifestação favorável ao Parecer do Colegiado de Câmaras Nº 183/2025, das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 27 de novembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Espaço Vida Mais Amor, CNPJ 19.959.845/0001-37, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 764/2024, no Valor R\$ 100.000,00,

destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador **Willian Veloso**, conforme Processo SEI nº.: 24.10.000003761-0.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 01/12/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8696104** e o código CRC **B13B0CCD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012326-1

SEI Nº 8696104v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1443, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do previsto no Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, Parecer nº 832/2025 da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000003464-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MORIAH KIRIA LIMA DE MOURA CAMARA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe AA4, Nível “G”, matrícula nº 899232-01, CPF nº xxx.173.321-xx, admitida em 07/04/2008, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **07/04/2018 a 06/01/2025**, para serem usufruídas no **período de 02 (dois) de março de 2026 a 30 (trinta) de maio de 2026**.

Publique-se. Registre-se.

Anote-se. Dê-se ciência.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704982** e o código CRC **3D8A8AF0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1444, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 829/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1965/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000033016-5,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao ao tempo de serviço da servidora **LAZARA DE JESUS DA SILVA AZEVEDO SOARES**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe TO4, Nível “F”, matrícula nº 596892-01, CPF nº xxx.309.981-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/05/1985 a 11/05/1986	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8705293** e o código CRC **29A4349B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1445, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 828/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1967/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000027442-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA DAS GRAÇAS MARQUES BRAGA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, matrícula nº 1097261-01, CPF nº xxx.213.031-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	09/05/2009 a 26/06/2009	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	15/02/2008 a 08/05/2009	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias
02	27/06/2009 a 03/08/2011	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8706815 e o código CRC **A5C5439A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027442-7

SEI Nº 8706815v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1446, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Decreto nº 1856, de 25/04/2023, publicado no DOM Eletrônico nº 8033, de 26/04/2023, no Parecer Jurídico Nº 5364/2025, Procuradoria Especializada Previdenciária, no Parecer de Verificação Interna Nº 1968/2025, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000002983-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 398, DE 13/08/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7617, de 16/08/2021, que aposentou a servidora **LUCIA DO NASCIMENTO GARCIA PAES**, matrícula nº 247537-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.235.801-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "J", na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo, "Padrão "K", e compostos pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.630,93** (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.815,47** (um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.089,28** (um mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707455** e o código CRC **064B6601**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1447, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI nº 25.20.000003456-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **INAYARA MAIA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.880.631-xx, filha menor da ex-servidora, **JEANE RIBEIRO MAIA**, matrícula nº 882895-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.413.363-xx, ocupava o cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Classe T04, Nível “F”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.907,62** (um mil, novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (3): R\$ 572,29** (quinhentos e setenta e reais e vinte e nove centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 464,50** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A extinção da cota da pensão pertencente a **INAYARA MAIA SOUSA** é a de **07 (sete) de junho de 2026**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 (vinte e oito) de agosto de 2025.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707600** e o código CRC **07F9A5C5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1448, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 5546/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1957/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000022028-0,

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **MARIA DA GLORIA CARDOSO ELIAS**, matrícula nº 478350-01, CPF nº xxx.393.191-xx, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível “L”, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

1º Período Especial		Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20
01	01/05/2000 a 12/11/2019	19 (dezenove) anos 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias
	Total Geral a ser convertido	6.850 (seis mil, oitocentos e cinquenta) dias
	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	1.370 dias	03 (três) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias.
	Total	03 (três) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707791** e o código CRC **B127A3AC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1449, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 830/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1972/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.13.000003884-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço do servidor **CLAUDE RACHID EL MOUALLEM**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, Classe AMT, Nível “E”, matrícula nº 1010891-01, CPF nº xxx.211.456-xx, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/2003 a 30/11/2004	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
02	01/12/2004 a 12/06/2006	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias
03	02/07/2007 a 24/09/2008	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias
04	20/07/2009 a 25/01/2010	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708053** e o código CRC **395609BD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1450, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o teor do Parecer nº 826/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1966/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000006257-8,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **HELENA PINTO NONATO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, matrícula nº 394017-01, CPF nº xxx.344.831-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo especificado:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02/10/1995 a 27/07/1998	02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia**.

Art. 2º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **HELENA PINTO NONATO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “k”, matrícula nº 394017-02, CPF nº xxx.344.831-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	15/10/1982 a 26/07/1984	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias
02	27/07/1984 a 22/06/1986	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias
03	01/07/1990 a 10/06/1991	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias
04	01/11/1991 a 29/01/1994	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias
04	02/10/1995 a 11/06/2000	04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 6293, de 30/08/2012**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos e a Anotação Funcional, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada no contrato 01, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708484** e o código CRC **00CDFEFB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006257-8

SEI Nº 8708484v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1451, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 810/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1948/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004358-2,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais do servidor **EDWARD GUIOTTI JUNIOR**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão “I”, CPF nº xxx.209.361-xx, matrícula nº 448702-01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, os períodos privados abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/07/1986 a 03/09/1987	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 03 (três) dias
02	08/02/1988 a 29/12/1989	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias
03	05/02/1990 a 01/04/1992	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias
04	03/11/1992 a 30/03/1993	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias
05	01/04/1993 a 03/08/1998	05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 2305**, de 27/05/2003 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que averbou os períodos ao tempo de serviço do servidor acima mencionado, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708492**
e o código CRC **DDDB10E3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004358-2

SEI Nº 8708492v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1452, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, Parecer nº 804/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1950/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004386-8,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **NOELI CANDIDO DAS NEVES SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível “F”, matrícula nº 1018647-01, CPF nº xxx.007.581-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo especificado:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	07/01/1993 a 28/02/1998	05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias
02	01/03/1998 a 31/07/1998	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	01/08/1998 a 07/06/2006	07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias
04	18/12/2006 a 21/05/2008	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias
05	03/12/2008 a 01/02/2010	01 (um) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição de serviço privado a serem desaverbados somam um **total de 16 (dezesseis) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA Nº 2077, de 17/05/2019**, da Secretaria Municipal de Administração, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada no contrato 01, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716381**
e o código CRC **720067E2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004386-8

SEI Nº 8716381v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1453, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5139825-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 4696/2025, da Procuradoria Especializada Judicial-PGM, no Parecer de Verificação Interna nº 1642/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000002905-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 820, DE 16/09/2022**, que aposentou o servidor **VILMAR DE ANDRADE E SILVA**, matrícula nº 249211-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.938.651-xx, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível “VII”, na parte relativa aos proventos, para considerá-los como sendo: **Vencimento: R\$ 8.527,64** (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo a Profissionalização e Aperfeiçoamento (12%): R\$ 1.023,32** (um mil, vinte e três reais e trinta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2024.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8717458** e o código CRC **C5C65A9D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1454, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 24.18.000000542-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º a **PORTARIA 1365, de 13/11/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8663, de 13/11/2025, que aposentou a servidora **CECILIA SOARES PRAXEDES**, matrícula nº 81060-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.034.281-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "J", na parte relativa ao vencimento, para considerá-lo como sendo "**Vencimento: R\$ 2.364,04** (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8717462** e o código CRC **DE0A5966**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

Contrato: 042/2021.

Processo: 25.20.000004572-0/SEI.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda., CNPJ nº 26.341.935/0001-25.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contido na Cláusula Terceira do Contrato nº 042/2021.

Fundamento: Este 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2021 está fundamentado no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o constante no processo SEI nº 25.20.000004572-0.

Prorrogação: Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o Contrato nº 042/2021, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, por mais 12 (doze) meses, contados do dia **23 de dezembro de 2025** a **23 de dezembro de 2026**.

Valor: O 7º Termo Aditivo terá o valor anual de **R\$ 8.324,59 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, considerando que a empresa contratada solicitou o reajuste do valor através do IPCA-E, previsto na Cláusula 4.4 do Contrato, conforme cálculo contido na Nota Explicativa (8407955).

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato nº 042/2021 e seus termos aditivos subsequentes.

Data da assinatura: 02 de dezembro de 2025 (*data da última assinatura eletrônica*).

Signatários:

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos / Roberto Santiago Takatsu – Representantes da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8706752** e o código CRC **C6E4DFA0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 27, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Designação de Membros para a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Patrimoniais da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021, de 11 de agosto de 2021,e a Instrução Normativa nº 002/2021,de 15 de setembro de 2021,da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que estabelece orientações relativas aos procedimentos a serem adotados para desfazimento de bens patrimoniais no âmbito da Administração Pública do Município de Goiânia.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão Permanente de Desfazimento (CPD) no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR

Art.2º - Designar para compor a Comissão de que trata esta Portaria os servidores abaixo relacionados, com as respectivas funções:

I- Kelly Gomes Cardoso Pereira Davi, matrícula Nº 1055534-01, na função de Presidente;

II- Felipe Santiago Almeida Queiroz, matrícula Nº 204298501, na função de Secretário; e

III - Edson Vicente de Melo, matrícula Nº 161691-01, na função de Membro.

Art.3º - A Comissão Permanente de Desfazimento observará os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da

publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e sustentabilidade do patrimônio público.

Art.4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 02/12/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704396** e o código CRC **60FF6505**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000078951-7

SEI Nº 8704396v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025**PROCESSO SEI Nº:** 25.14.000004301-1**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** CENTRO CARDIOLOGICO DE GOIAS ME LTDA (MAIS CARDIOLOGIA), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.757.265/0001-27.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.544.008,31 (seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oito reais e trinta e um centavos).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/11/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8675103** e o código CRC **96F52158**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025**PROCESSO SEI Nº:** 24.14.000002892-0**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A): RENALCLINICA CLINICA DE NEFROLOGIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.043.906/0001-19**.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.087.500,00 (um milhão, oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/11/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8674725** e o código CRC **B746F0D4**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 693/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2665/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3194/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005133-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1743 e 1744, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 8.103,02 (oito mil cento e três reais e dois centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **PRO LIFE LABORÁTORIO DE ANALISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.018.009/0001-30**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8703034** e o código CRC **1094AB82**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005133-2

SEI Nº 8703034v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 695/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3034/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3196/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005057-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 10 e 11, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 10.878,14 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL CEMEP - CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.861.556/0001-82**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707186** e o código CRC **3ACB3A78**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 697/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1931/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3204/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005126-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 28095, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 700,22 (setecentos reais e vinte e dois centavos), referente ao mês de maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO DE ANALISE CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.999.864/0001-27**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708703** e o código CRC **38FF20E1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005126-0

SEI Nº 8708703v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 698/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3220/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3212/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005078-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 30 e 29, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 11.517,29 (onze mil quinhentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CAVALCANTI & DAHER LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.779.103/0001-64**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710122** e o código CRC **0DA76477**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 700/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2949/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3214/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005921-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1745, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 3.177,06 (três mil cento e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao mês de junho de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **PRO LIFE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.018.009/0001-30**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712051** e o código CRC **7E68B034**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005921-0

SEI Nº 8712051v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 702/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3501/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3218/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005919-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 4453 e 4893, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.497.448,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), referente aos meses de junho e julho de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.766.038/0001-03**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716954** e o código CRC **22147990**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005919-8

SEI Nº 8716954v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2015/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ADELIAN ARAUJO BRANQUINHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **003.792.181-94**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ADELIAN ARAUJO BRANQUINHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **003.792.181-94**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7837959/7877861 e 7837972/7877885**, referente aos meses de **maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 391,40** (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005163-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/11/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8674442** e o código CRC **0243EE5F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2022/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ALDO NUNES HIDALGO**, inscrito(a) no CPF sob nº **363.548.131-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ALDO NUNES HIDALGO**, inscrito(a) no CPF sob nº **363.548.131-91**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7945913/7964639 e 7945919/7964671**, referente aos meses de **maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 14.820,00** (quatorze mil oitocentos e vinte reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005167-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/11/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8675819** e o código CRC **98422264**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2023/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ALESSANDRA VIEIRA CARDOSO BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob nº **521.631.301-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ALESSANDRA VIEIRA CARDOSO BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob nº **521.631.301-00**.
DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7800644/7878405, 7800669/7878467 e 7838771/7878500**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 1.236,00** (um mil duzentos e trinta e seis reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005168-5**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/11/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8675835** e o código CRC **84FAD5B5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2039/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **286.877.286-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **SERGIO SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **286.877.286-20**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7971403/7977115, 7971425/7978131 e 7971456/7978149**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 11.996,15** (onze mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005273-8**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF n.º014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688201** e o código CRC **0BA7F7CC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2040/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **SILEGE SULIVA DE OLIVEIRA MESQUITA**, inscrito(a) no CPF sob nº **521.865.631-34**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **SILEGE SULIVA DE OLIVEIRA MESQUITA**, inscrito(a) no CPF sob nº **521.865.631-34**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7863847/7958591, 7863866/7958598 e 7863893/7958630**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 11.130,00** (onze mil cento e trinta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005276-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688215** e o código CRC **F06B4386**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2041/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ROSIRLEY MARTINS DO CARMO SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob nº **979.806.681-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ROSIRLEY MARTINS DO CARMO SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob nº **979.806.681-20**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7887446/7919002, 7887463/7919014 e 7887614/7919025**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 10.332,80** (dez mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005270-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688241** e o código CRC **AFB96E49**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2042/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **134.876.981-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **134.876.981-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7862910/7970224, 7862931/7970281 e 7862946/7970298**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005267-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688264** e o código CRC **2C39EBA2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2043/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CARLAS MARIA CIRQUEIRA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob nº **379.442.741-68**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CARLAS MARIA CIRQUEIRA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob nº **379.442.741-68**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7912123/7966001 e 7912146/7966014**, referente aos meses de **abril e junho de 2025**, no valor de **R\$ 3.421,14** (três mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005293-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688294** e o código CRC **89ED3073**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2044/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **DIOGENES JUNQUEIRA DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob nº **088.872.842-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados..

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **DIOGENES JUNQUEIRA DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob nº **088.872.842-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7830709/7878755, 7830716/7878770 e 7836203/7878784**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 15.985,42** (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005190-1**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688308** e o código CRC **587B3981**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2045/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **DIOGO DUTRA DE SA MARQUES**, inscrito(a) no CPF sob nº **011.046.821-09**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **DIOGO DUTRA DE SA MARQUES**, inscrito(a) no CPF sob nº **011.046.821-09**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7836271/7891737, 7836274/7891753 e 7836284/7891761**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 17.119,50** (dezessete mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005191-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688346** e o código CRC **58B524E4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2047/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **LUZ DALMA RODRIGUES DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob nº **333.324.521-34**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **LUZ DALMA RODRIGUES DE AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob nº **333.324.521-34**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 8112338/8241052, 8112344/8241067 e 8112412/8241076**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 6.414,80** (seis mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005250-9**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688403** e o código CRC **BD969C80**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2049/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **FERNANDA CARNEIRO BERALDO**, inscrito(a) no CPF sob nº **776.445.731-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **FERNANDA CARNEIRO BERALDO**, inscrito(a) no CPF sob nº **776.445.731-00**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7841487/7927523 e 7892154/7927544**, referente aos meses de **maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005205-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688465** e o código CRC **5B36DBF2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2050/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **FERNANDO AUGUSTO MOLINARI DI CASTRO CURADO**, inscrito(a) no CPF sob nº **001.408.881-95**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **FERNANDO AUGUSTO MOLINARI DI CASTRO CURADO**, inscrito(a) no CPF sob nº **001.408.881-95**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7841530/7875475, 7841534/7875513 e 7841541/7875569**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 28.911,62** (vinte e oito mil novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005206-1**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688506** e o código CRC **67BB8DAS**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2052/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **EZIO PEREIRA CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº **055.839.692-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **EZIO PEREIRA CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº **055.839.692-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7840904/8148334, 7891979/8148362 e 7891983/8148397**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 7.717,13** (sete mil setecentos e dezessete reais e treze centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005202-9**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688365** e o código CRC **C5210401**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2060/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **VIVIANE JACOB MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.826.301-94**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **VIVIANE JACOB MENEZES**, inscrito(a) no CPF sob nº **000.826.301-94**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7873930/7930682**, referente aos meses de **junho de 2025**, no valor de **R\$ 1.201,20** (um mil duzentos e um reais e vinte centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005282-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF n.º014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697747** e o código CRC **4F11B957**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2064/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **EINSTEIN BARBOSA JORGE**, inscrito(a) no CPF sob nº **851.290.701-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **EINSTEIN BARBOSA JORGE**, inscrito(a) no CPF sob nº **851.290.701-00**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 8108957/8241731, 8109187/8241749 e 8109204/8241792**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 3.825,00** (três mil oitocentos e vinte e cinco reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº 25.14.000005297-5.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697799** e o código CRC **44DE71B6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2065/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **RONALDO NUNES ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob nº **950.612.581-34**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **RONALDO NUNES ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob nº **950.612.581-34**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 8111532/8243418, 8111553/8243460 e 8111568/8244167**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 7.390,12** (sete mil trezentos e noventa reais e doze centavos), , quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005324-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697816** e o código CRC **1BF23EC9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2066/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **EMERSON BATISTA MENDES**, inscrito(a) no CPF sob nº **534.522.591-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **EMERSON BATISTA MENDES**, inscrito(a) no CPF sob nº **534.522.591-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7828442/7879336 e 7828549/7879343**, referente aos meses de **maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 13.770,00** (treze mil setecentos e setenta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000005298-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8697851** e o código CRC **55347F4C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 416, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000001501-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Humberto Felipe da Silva**, matrícula 926485-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 05/08/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**, referente ao período aquisitivo de 05/08/2018 a 04/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711716** e o código CRC **A9F181BE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTRARIA Nº 1501/2025 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao despacho nº 330/2025 – DIVLOC, tendo como interesse a contratação do Imóvel onde será instalado o Ponto de Apoio Garavelo;

2 - Considerando o fato que o imóvel atende às necessidades dos serviços da unidade;

3 – Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000008810-8** e no Parecer n.º 677/2025 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

4 – Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na **Rua 11-B Qd. 64 Lt. 06 Setor Garavelo, Goiânia-Go.**, por um período de 12 (doze) meses, contratando Sr. **JOSE NILTON GONÇALVES**, brasileiro, portador da C.I nº 3575653 SSP/GO, e CPF nº 087.802.691-68 , residente e domiciliado em Goiânia/GO, a locação do imóvel de sua propriedade no valor mensal de **R\$ 2.665,00 (dois mil seiscientos e sessenta cinco reais)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais)**;

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/11/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 27/11/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8679541** e o código CRC **3B02A04E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000008810-8

SEI Nº 8679541v1

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 041/2025-AJU

Processo Administrativo SEI nº 25.30.00004961-7.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a proprietária **PARASKEVI MESSINIS KATOPODIS**, pessoa física inscrita no CPF. 597.583.761-87, representada por **APIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 12.522.105/0001-90.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 13 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: **PARASKEVI MESSINIS KATOPODIS**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.00004951-7**, sendo autorizado pela Resolução nº 029/2018-DR, após Parecer nº 154/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Santa Genoveva, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio PA Santa Genoveva.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.121.76 (setenta mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos)

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

Goiânia, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 26/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 26/11/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 27/11/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8658094** e o código CRC **3C2DC795**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000004961-7

SEI Nº 8658094v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 043/2025-AJU

Processo Administrativo SEI nº 25.30.000006459-4.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e proprietário espólio de **JEOVAH AUGUSTO MOREIRA**, neste ato representado pelo inventariante Sr. **RAFAEL AUGUSTO MOREIRA SOBRINHO** inscrito no CPF nº 532.426.291-91.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 12 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: espólio de **JEOVAH AUGUSTO MOREIRA**, neste ato representado pelo inventariante Sr. **RAFAEL AUGUSTO MOREIRA SOBRINHO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000006459-4**, sendo autorizado pela Resolução nº 029/2018-DR, após Parecer nº 153/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Urias Magalhaes, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Varrição Riviera (Diurno e Noturno).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.861,36 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 26/11/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 26/11/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 27/11/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8661819** e o código CRC **07D664E6**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000006459-4

SEI Nº 8661819v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 044/2025-AJU

Processo Administrativo SEI nº 25.30.000008030-1.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e os proprietários **Sr. MOISES ANTUNES DE ALMEIDA NETO** CPF nº 886.268.901-25 e a **Sra. MARCIA CRISTINA DA SILVA** CPF nº 943.703.201-78..

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 12 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: **MOISES ANTUNES DE ALMEIDA NETO/MARCIA CRISTINA DA SILVA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000007362-3**, sendo autorizado pela Resolução nº 029/2018-DR, após Parecer nº 153/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Jardim Curitiba II, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Jardim Curitiba II.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.710,40 (Vinte e quatro mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 26/11/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 26/11/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 27/11/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8662122** e o código CRC **E278CBBC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000007362-3

SEI Nº 8662122v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 045/2025-AJU

Processo Administrativo SEI nº 25.30.000002571-8.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e o proprietário **Sr. ELY PEREIRA DA SILVA** CPF nº 131.444.131-00.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 13 de outubro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: **ELY PEREIRA DA SILVA.**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000002571-8**, sendo autorizado pela Resolução nº 029/2018-DR, após Parecer nº 153/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Jardim Petrópolis, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Jardim Petrópolis,.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.796,20 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 26/11/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 26/11/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 27/11/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8662329** e o código CRC **16996984**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000002571-8

SEI Nº 8662329v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 054/2025-AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.30.000005128-0.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e os proprietários Sr. NILTON RIBEIRO DA SILVA CPF nº 165.772.481-68 e a Sra. DELVA CARLA DE ARAUJO E SILVA CPF nº 424.803.101-91.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 24 de novembro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor-Presidente, ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo e Financeiro, ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor Operacional.

LOCADOR: NILTON RIBEIRO DA SILVA/DELVA CARLA DE ARAUJO E SILVA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000005128-0** sendo autorizado pela Portaria 1469/2025-PR/DIRAF, após Parecer nº 659/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra "e" do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Parque Atheneu, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Parque Atheneu.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.216,00 (vinte e sete mil duzentos e dezesseis reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 28/11/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 28/11/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 01/12/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688841** e o código CRC **1D6700AE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000005128-0

SEI Nº 8688841v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/2025-AJU

Processo Administrativo SEI nº 25.30.000008611-3.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e os proprietários **Sr. VALDIR FERREIRA** CPF nº 021.362.791-49 e a **Sra. NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA** CPF nº 282.397.921-20.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 24 de novembro de 2025.

REPRESENTANTES:

LOCATÁRIOS: **CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro, **ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA** – Diretor Operacional.

LOCADOR: **VALDIR FERREIRA/NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA.**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo **SEI nº 25.30.000008611-3**, sendo autorizado pela Portaria nº 1471/2025 PR/DIRAF, após Parecer nº 660/2025 - AJU, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no Artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, e Lei Federal nº 8.245/1991 e Artigo 9º, Item 1, letra “e” do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

FINALIDADE: Locação de imóvel no Setor Vila São Luiz, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio Vila São Luiz – Períodos Diurno/Noturno.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.351,08 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA

Diretor Operacional

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 28/11/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 28/11/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzirio Francisco Barbosa, Diretor de Operações**, em 01/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8688624** e o código CRC **75B37644**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000008611-3

SEI Nº 8688624v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 128, 01 DE DEZEMBRO DE 2025

RENOVA FUNDO ROTATIVO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 59, incisos I, IV e XIII da Terceira Alteração do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 132, de 16 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a **RENOVAÇÃO** da **CONTA DO FUNDO ROTATIVO** para o **MÊS DE DEZEMBRO/2025**, a ser gerida pela funcionária **Reges Beatriz Peixoto Rodrigues**, designada por meio da Portaria-CMTC nº 97/2025, matrícula nº 295051-05, inscrita no CPF sob o nº ***.057.901-**, utilizando o **saldo remanescente do mês de novembro/2025**, no valor de **R\$ 2.131,74** (dois mil cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) e **transferência bancária**, no valor de **R\$ 2.868,26** (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 2º. Fica designada a **Diretora Administrativa e de Gestão** desta Companhia, para atestar a aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, ao 1º dia do mês de dezembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 01/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707684** e o código CRC **2CA58200**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 129, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria-CMTC nº 127, 25 de novembro de 2025 publicada na Edição nº 8670 do Diário Oficial do Município, de 26 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria-CMTC nº 127, 25 de novembro de 2025 publicada na Edição nº 8670 do Diário Oficial do Município, de 26 de novembro de 2025, que dispensou do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 19 de novembro de 2025, a funcionária Viviane Cunha da Paixão, matrícula nº 1512420-01, inscrita no CPF sob o nº ***.129.231-**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica Administrativa II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 19 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 02/12/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8717525** e o código CRC **621F1637**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000003681-4

SEI Nº 8717525v1

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A CONSTRULOC LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.022.130/0002-20, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Renovação da Licença de Operação LO nº 413R/2022 com validade até julho de 2026** para Atividades 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43.91-6-00 - Obras de fundações, 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, 52.12-5-00 - Carga e descarga, 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor, 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, localizada na Avenida C104, n 980, Quadra 300 Lote 06 e 07, loja 02, Setor Jardim América, Cidade de Goiânia, Goiás será apresentado RGR.

ALLTECH MOTORS LTDA, portador do CNPJ n.º 08.802.596/0001-55, torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação de n.º 547/2025, conforme Processo n.º 92188181**, para atividade principal de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e secundárias: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores , situado a Avenida 2ª Radial nº 567, quadra 47, lote 17, Setor Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia/Goiás, CEP 74.820-090.

CERPAL COMERCIO DE FERROS LTDA, inscrita no CNPJ 02.696.656/0004-69, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) de Goiânia/GO, a **Licença Ambiental de Instalação nº 309R/2025, com validade até 14/08/2026 e a Licença Ambiental de Operação nº 416R/2025, com validade até 14/08/2029**, para as atividades de: comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (46.85-1-00); fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados (25.92-6-01); serviço de corte e dobra de metais (25.99-3-02); comércio atacadista de ferragens e ferramentas (46.72-9-00); comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01); locação de mão-de-obra temporária (78.20-5-00). O empreendimento está localizado na Avenida Tomaz Antonio Gonzaga, nº 100, Quadra 22, Lote 15/16/17, Anexo 01, CEP: 74.450-110, Bairro Capuava, Goiânia/GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

CM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, portador do CNPJ nº 11.336.449/0003-03, torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação de n.º 531/2025, conforme o Processo n° 92192783**, para atividade principal de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, situado a situada na Rua 1102, nº 540, quadra 201, lote 05, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-270, Goiânia-GO.

A MAPILA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26603148000104, torna público que requereu a Secretaria de Eficiência - SEFIC de Goiânia a **Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO para Atividades 10.95-3-00** - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária, localizada na Avenida São Francisco, nº 1893, Quadra 29, Lote 159 e 161, Setor Santa Genoveva, Cidade De Goiânia, Goiás serão apresentados MCE e PGRSS.

MEGA VELOZ CENTRO AUTOMOTIVO PEÇAS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 01.699.255/0001-57, torna público que **requereu** à Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **renovação da Licença Ambiental de Operação N° 177/2021 - Processo N° 81494963** para as seguintes atividades: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes. Localizada na Av. Rondônia, Nº 587, Qd.10, Lt. 05 – Vila Jardim Pompéia – Goiânia – GO – CEP: 74.685-715.

SIDIAO ESTOFADOS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.578.860/0001-30, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação nº 498/2025 e Operação nº 646/2025, com validade de 10/11/2029** para o endereço Avenida Transbrasiliana, nº 116, Quadra 136, Lote 12, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.